

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/09/2019

ACTA N.º 19

**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
João José Martins Nabais

**Faltaram** Mariana Rosa Gomes Chilra

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas.** -----

## ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de oito novos pontos que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Aprovação dos Estatutos e Viabilidade Económica da Rede Nacional de Arte Pré-Histórica.
4. Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior.
5. Atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020.
6. Pedidos de comparticipação de transporte escolar no âmbito da Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020.
7. Atribuição de subsídio de nascimento.
8. Atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria.
9. Comparticipação na mensalidade da creche.
10. Aprovação da Conta final da empreitada – “Arranjos Exteriores da Rua Infante D. Henrique (zona 4) e Arranjos Exteriores da zona envolvente à Igreja de S. Sebastião (zona 5)”.
11. Aprovação do projeto de Execução – Reformulação do Projeto do Pavilhão Gimnodesportivo e Projeto de Arranjos Exteriores da Escola Diogo Lopes de Sequeira, em Alandroal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**



**ACTA N.º 19**

12. Aprovação do Estudo Prévio – Elaboração do Projeto Técnico de Execução para Construção do Edifício Pré-Escolar incluído na Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal”.
13. Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal – Refeições Escolares, Pré-escolar.
14. Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal – Refeições Escolares, 1º Ciclo.
15. Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal.
16. Protocolo com a Junta de Freguesia de Capelins.
17. Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Alandroal.
18. Aquisição – Área de 15.929 m2 do prédio urbano denominado por “Herdade da Palha”, sito na freguesia de Santiago Maior, concelho do Alandroal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Alandroal sob o número 2688/20180905 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3781-P da freguesia de Santiago Maior do Concelho do Alandroal.
19. Autorização para Contratação de Empréstimo Quadro BEI - PT 2020.
20. Processo de Obras n.º 3/19 – LEGALIZAÇÃO.
21. Processo de Obras n.º 18/18 – EDIFIC.
22. Processo de Obras n.º 4/19 – LEGALIZAÇÃO.
23. Ratificação Orçamental.

**1. INFORMAÇÕES**

Informou o Sr. Presidente que à tarde vai ter lugar no Auditório a assinatura da consignação do troço Freixo –Alandroal da Ferrovia e a assinatura do Protocolo entre os Municípios e a I.P. para o estudo de viabilidade. -----

Continuou por dizer que as festas de setembro decorreram com normalidade e dentro das expectativas e objetivos delineados para este evento e por fim informou que no dia 4 de setembro participou na sessão de lançamento dos Caminhos de Santiago, uma iniciativa do Turismo do Alentejo em articulação com as entidades religiosas ligadas à promoção deste projeto. O Alandroal está integrado no Caminho da Raia que vem de Mourão e Reguengos, passa por aqui e segue por Vila Viçosa. Trata-se de uma rota que os turistas podem fazer e prevê-se que ao longo destes caminhos sejam criados albergues e sinalética adequada. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

### ACTA N.º 19



#### 2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

#### 3. APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E VIABILIDADE ECONÓMICA DA REDE NACIONAL DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião os Estatutos e o Estudo de Viabilidade Económica da Rede Nacional de Arte Pré-Histórica. -----

Segundo o Sr. Vice-presidente este ponto vem na sequência da adesão deste Município à Rede Nacional de Arte Pré-histórica. Depois de algumas reuniões foram feitos os Estatutos e um estudo de viabilidade económica que deverá ser aqui aprovado. Financeiramente, terá um custo de 500.00€ mensais para pagamento de quotas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os Estatutos e o Estudo de Viabilidade Económica da Rede Nacional de Arte Pré-Histórica. -----

#### 4. REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 14 do Serviço de Ação Social - Setor de Educação, datada de 5 de setembro e que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Vice-presidente este ponto tem a ver com a aprovação do Regulamento que esteve posteriormente em discussão pública e durante esse período, em Conselho Municipal, a Dra. Paula Caeiro do Serviço de Emprego e Formação Profissional, propôs que se incluíssem como beneficiários das bolsas os cursos de especialização tecnológica e que se enquadram no ensino técnico superior. Propõe-se então a inclusão desta sugestão para posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior. -----

#### 5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2019/2020

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 13 do Serviço de Ação Social – Setor de Educação, datada de 5 de setembro que se anexa à presente ata. -----

Referiu o Sr. Presidente que são as candidaturas recebidas no âmbito dos subsídios de ação social escolar. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020. -----

1

deu

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**

**ACTA N.º 19**

**6. PEDIDOS DE COMPARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2019/2020**

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as propostas n.º 15 e 16 do Serviço de Ação Social – Setor de Educação, que se anexam à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Vice-Presidente que se tratam de situações excecionais, quando não há oferta no concelho, ligadas a cursos tecnológicos e vocacionais e propõe-se o apoio de 100% do passe escolar para estas crianças. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os pedidos de comparticipação de transporte escolar no âmbito da Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020 aos alunos Vítor Frade e Diogo Galego. -----

**7. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO**

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 6352 e 6388 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de nascimento no valor de 500€ pelo nascimento do seu primeiro filho a Rui Balancé e no valor de 1000€ pelo nascimento do seu segundo filho a Lídia Pais. -----

**8. ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6387 do Serviço de Ação Social, datada de 6 de setembro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria no valor de 350€ a Vera Galhardas. -----

**9. COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE**

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 6384 e 6350 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as comparticipações na mensalidade da creche a Mariana Peças e António Formigo. -----

**10. APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA – “ARRANJOS EXTERIORES DA RUA INFANTE D. HENRIQUE (ZONA 4) E ARRANJOS EXTERIORES DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA DE S. SEBASTIÃO (ZONA 5)”**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

### ACTA N.º 19

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 83 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se transcreve de seguida. -----

**INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/083/2019**

**Data: 06/SET./2019**

**ASSUNTO:** “Empreitada – ARRANJOS EXTERIORES DA RUA INFANTE D. HENRIQUE (Zona 4) E ARRANJOS EXTERIORES DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA DE S. SEBASTIÃO (Zona 5)” – **Aprovação da Conta Final**

*Relativamente à empreitada em referência e considerando que:*

- Por despacho promovido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 12/10/2018, foi homologado o auto da vistoria efetuada pelos representantes do Município aos trabalhos da empreitada, para efeitos da sua receção provisória;
- Por despacho promovido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 14/02/2019, foi aprovada a Revisão Ordinária de Preços, após confirmação do respetivo cálculo por estes serviços;
- Consequentemente, procederam estes serviços à elaboração da Conta Final da Empreitada, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, cuja documentação se anexa e da qual se poderá inferir em síntese:

Valor da adjudicação (s/IVA)	349.300,00 €
Valor de Trabalhos a Mais (s/IVA)	-
Valor de Trabalhos a Menos	- 80.373,75 €
Valor da Revisão de Preços (s/IVA)	2.186,71 €
Custo Final da Obra (s/IVA)	<b>271.112,96 €</b>
Valor do IVA	16.266,77 €
Custo Total da Obra (IVA incluído)	<b>287.379,73 €</b>

E, que,

- Esta conta final foi remetida ao adjudicatário “ANTÓNIO SARAIVA & FILHOS, LDA.” nos termos e para efeito do disposto no artigo 401.º do mencionado CCP, por carta registada com

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**

**ACTA N.º 19**

*aviso de receção em 17/07/2019, não tendo esta sociedade comercial devolvido a mesma ou sobre ela deduzido qualquer reclamação no prazo fixado no n.º 1 deste articulado legal;*

*- Pelo motivo indicado no parágrafo anterior, ao abrigo do n.º 4 do citado artigo 401.º do sobredito CCP, "... a não apresentação no prazo fixado de reclamação do empreiteiro equivale à aceitação da mesma...", considerando-se, por isso, cumprido o respetivo contrato;*

**Propõe-se:**

*- Que seja aprovada a presente Conta Final da Empreitada "ARRANJOS EXTERIORES DA RUA INFANTE D. HENRIQUE (Zona 4) E ARRANJOS EXTERIORES DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA DE S. SEBASTIÃO (Zona 5)", no valor total de **287.379,73 €** (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e nove euros e setenta e três cêntimos), onde estão incluídos todos os trabalhos realizados, a revisão de preços e o IVA à taxa legal em vigor.*

Afirmou o Sr. Presidente que a empreitada está encerrada e propõe-se que o custo final e total acrescido de IVA seja de 287.379,73€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a conta final da empreitada – "Arranjos Exteriores da Rua Infante D. Henrique (zona 4) e Arranjos Exteriores da zona envolvente à Igreja de S. Sebastião (zona 5)". -----

**11. APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – REFORMULAÇÃO DO PROJETO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES DA ESCOLA DIOGO LOPES DE SEQUEIRA, EM ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 84 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se transcreve de seguida. -----

**INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/084/2019**

**Data: 06/SET./2019**

**ASSUNTO: "REFORMULAÇÃO DO PROJETO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES DA ESCOLA DIOGO LOPES DE SEQUEIRA, EM ALANDROAL" – Aprovação do Projeto de Execução**

*Com vista à construção do Pavilhão Gimnodesportivo e arranjos exteriores da EBI Diogo Lopes de Sequeira, em Alandroal, foi adjudicado no ano de 2013 à empresa "PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda." a elaboração do respetivo projeto, que veio a ser aprovado por decisão da Câmara Municipal na sua reunião de 25/09/2013.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

### ACTA N.º 19



*Sucedem, porém, que se verificou recentemente, que a solução prevista naquele projeto, quer no foro dos arranjos exteriores, quer o próprio edifício desportivo, não responderiam eficazmente à realidade atual, sobretudo no que concerne a estacionamento e movimentação de veículos de transportes públicos, e, bem assim, à integração de uma zona de bancadas no pavilhão.*

*Acresce a estes aspetos, a necessidade de adaptação destas construções (pavilhão gimnodesportivo e zonas exteriores) às novas exigências técnicas e legais, uma vez que sobre a versão anterior já decorreram 6 anos, encontrando-se o anterior projeto desajustado relativamente ao cumprimento de várias normas regulamentares entretanto alteradas, de que é exemplo a alteração ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios impostas pelo Dec. Lei. n.º. 224/2015, de 09 de outubro.*

*Assim, os elementos escritos e desenhados em apreço, apresentam a reformulação do projeto de execução da obra de construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Arranjos Exteriores, que o Município se propõe levar a efeito na Escola Básica Integrada Diogo Lopes Sequeira, em Alandroal.*

*Da análise funcional da proposta, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que a compõem, distinguem-se:*

#### *Pavilhão Gimnodesportivo*

- Apresenta-se como um edifício de linguagem simples e moderna de linhas direitas, promovendo, do nosso ponto de vista, uma integração pacífica na envolvente e evidenciando um carácter de equipamento desportivo voltado para o futuro;*
- Do seu aspeto construtivo verificou-se a utilização de materiais resistentes e contemporâneos de fácil aplicação, de que é exemplo a utilização de placas de policarbonato nas fachadas, de cujas características técnicas ressalta a alta resistência ao impacto, bom isolamento térmico e uma rápida e fácil instalação;*
- Mercê das alterações efetuadas ao anterior projeto, mormente devido à introdução da referida bancada, este edifício apresenta agora parâmetros construtivos diferentes do anterior, nos quais se destaca o aumento da área bruta de construção, anteriormente de 1.727,50 m<sup>2</sup> e atualmente de 1.854,20 m<sup>2</sup>;*
- Em termos estruturais, a construção apresenta duas zonas distintas (recinto de jogos e balneários/sanitários), sendo a estrutura do recinto de jogos, metálica e finalizada por uma cobertura autoportante dupla do tipo "Intertelha" ou equivalente, e a dos balneários/sanitários em betão armado, com cobertura plana não acessível, composta por lajetas térmicas de betão 60x60 cm, tipo "Grisol" ou equivalente;*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**

**ACTA N.º 19**



Arranjos Exteriores

- A intervenção proposta para os espaços exteriores contempla zonas de estacionamento imediatamente contíguas ao pavilhão, de apoio direto a este, e uma outra zona de maiores dimensões, no sítio atualmente ocupado pelo pavilhão existente (a demolir), a qual contempla um acesso reservado a veículos de transportes públicos com local de carga e descarga de crianças e 78 lugares de estacionamento, destinados ao pessoal docente, não docente e visitantes do estabelecimento escolar, verificando-se, também nestas zonas, a presença de 2 lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada;

- Desta especialidade faz, ainda parte a construção do acesso ao pavilhão gimnodesportivo e a vedação do espaço público e zona escolar, salientando-se a existência de percursos pedonais que proporcionam o acesso seguro e confortável de todos, onde se incluem, naturalmente as pessoas com mobilidade reduzida;

- Os materiais a aplicar nestas zonas, será o betão betuminoso delimitado com lancil de betão pré-fabricado, pintura de sinalização horizontal e demarcação dos estacionamentos, nos espaços de circulação automóvel, e lajetas de betão pré-fabricado amarelas delimitadas por lancis, nas zonas pedonais.

Por fim, conforme orçamento anexo, o custo total das obras definidas no presente projeto de execução é de: **1.342.818,19 €** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito euros e dezanove cêntimos).

Realça-se ainda o facto do presente projeto de execução, ir também permitir a formalização de uma candidatura ao Alentejo 2020, no âmbito do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário) - Aviso nº ALT20-73-2019-36 - CIMAC.

Assim, considerando, o atrás exposto:

Propõe-se, que seja aprovado o projeto em referência denominado **“REFORMULAÇÃO DO PROJETO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES DA ESCOLA DIOGO LOPES DE SEQUEIRA, EM ALANDROAL”** cujo investimento, de acordo com o seu orçamento, é de **1.342.818,19 €** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito euros e dezanove cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

E,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**

**ACTA N.º 19**

*Se esta proposta obtiver acolhimento, deverão, de imediato, ser solicitados pareceres à Delegação Regional da DGEste (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);*

*E, ainda,*

*Para cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, deverá, ainda, este projeto ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração e distinta do seu autor.*

Esclareceu o Sr. Presidente que esta reformulação tem que ser feita porque passaram vários anos sobre a versão anterior e o que se propõe é que aprove esta versão, sendo que a estimativa de investimento seja de 1.342.818.19€. -----

O Sr. Vereador João Nabais não concorda que haja tantos projetos sempre relativos à mesma reformulação, já que houve um em 2013 e o Sr. Presidente explicou que mudaram as regras, a legislação e que não se trata de um novo projeto, mas precisamente de uma reformulação pois são necessárias adaptações. Para além de que o anterior projeto não tinha bancadas e este tem e que são uma mais-valia para servir também a população. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar o projeto de Execução – Reformulação do Projeto do Pavilhão Gimnodesportivo e Projeto de Arranjos Exteriores da Escola Diogo Lopes de Sequeira, em Alandroal. -----

**12. APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO – ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR INCLUÍDO NA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 85 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se transcreve de seguida. -----

**INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/085/2019**

**Data: 09/SET./2019**

**ASSUNTO:** «ELABORAÇÃO DO PROJECTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PRÉ ESCOLAR INCLUÍDO “NA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”» – **Aprovação do Estudo Prévio**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

### ACTA N.º 19



*Com vista à construção do Edifício Pré-Escolar incluído na conclusão da EBI Diogo Lopes de Sequeira, em Alandroal, foi contratado em março de 2009 à empresa “AGP – Ambiente, Gestão e Projectos, Lda.” a elaboração do respetivo projeto técnico, que veio a ser aprovado por decisão da Câmara Municipal na sua reunião de 27/03/2009.*

*Na sequência do despacho n.º 54-GP/2019 promovido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 08/07/2019, emitido após a formalização de um contacto escrito com a autora do projeto, através do n.º ofício nº 1774, de 30/04/2019, que resultou infrutífero, por esta correspondência ter sido devolvida com a indicação de “destinatário desconhecido”, foi aberto um procedimento por consulta prévia para a contratação do serviço de elaboração de um novo projeto técnico para a execução deste edifício pré-escolar.*

*Este novo projeto, cuja proposta prévia se encontra patente no estudo anexo, da autoria da sociedade comercial “PROCALE, Engenharia e Arquitectura, Lda.”, justifica-se face às novas exigências técnicas e legais, uma vez que sobre a versão anterior já decorreram mais de 10 anos, encontrando-se aquela desajustada relativamente ao cumprimento de várias normas regulamentares atualmente vigentes, de que é exemplo, as derivadas da alteração ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios impostas pelo Dec. Lei. nº. 224/2015, de 09 de outubro.*

*Para além das questões técnico-jurídicas, a nova solução, fundamenta-se também, face à necessidade de inclusão de uma sala destinada a refeitório, com copa de apoio, e, essencialmente, à criação de um acesso para viaturas, com portaria, zona de estacionamento para cargas e descargas de crianças e uma zona de recreio exterior munida de um parque infantil descoberto. Esta nova proposta de implantação do edifício, surge ainda, ligeiramente deslocada no sentido nordeste (NE) e sudeste (SE), em relação à anteriormente projetada.*

*Assim, o estudo prévio em apreço, apresenta uma nova proposta para o projeto de execução da obra «CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR INCLUÍDO “NA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”», que o Município se propõe levar a efeito neste estabelecimento escolar.*

*Da análise funcional da proposta, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que a compõem, constata-se a conceção de um edifício que concorre para a arquitetura contemporânea, de linhas direitas e um traçado simples, semelhante aos restantes edifícios que compõem este estabelecimento escolar, composto por:*

*- Duas salas de atividades, refeitório e copa de apoio, átrio que possibilita o exercício de atividades de recreio em espaço coberto, sala de professores, instalações sanitárias e arrumos;*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

### ACTA N.º 19

- Um espaço exterior no qual se desenvolve uma zona de estacionamento automóvel para cargas e descargas de crianças, um parque infantil e a colocação de uma portaria para controlo e limitação do acesso a todo o espaço destinado ao estabelecimento pré-escolar;

Por fim, conforme estimativa elaborada sobre o presente estudo prévio, prevê-se que o investimento necessário à concretização do futuro projeto de execução será de: **420.000,00 €** (quatrocentos e vinte mil euros).

Realça-se ainda o facto do presente estudo prévio ir permitir a formalização de uma candidatura ao Alentejo 2020, no âmbito do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário) - Aviso nº ALT20-73-2019-36 - CIMAC.

Assim, considerando, o atrás exposto:

Propõe-se, que seja aprovado o adjunto ESTUDO PRÉVIO do projeto técnico em referência denominado «**PROJECTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PRÉ ESCOLAR INCLUÍDO “NA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL”**» cujo investimento, de acordo com a estimativa prevista, é de **420.000,00 €** (quatrocentos e vinte mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

Explicou o Sr. Presidente que este é mais um caso em que teve que ser feito um projeto quase de raiz porque o original era de 2005 ou 2006 e nem se conseguiu localizar a empresa que elaborou o projeto na altura. A expectativa de investimento é de 420.000,00€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Estudo Prévio – Elaboração do Projeto Técnico de Execução para Construção do Edifício Pré-Escolar incluído na Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal”. -----

### **13. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALANDROAL – REFEIÇÕES ESCOLARES, PRÉ-ESCOLAR**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal para as refeições escolares do Pré-Escolar que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal – Refeições Escolares, Pré-escolar. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**



**ACTA N.º 19**

**14. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALANDROAL – REFEIÇÕES ESCOLARES, 1º CICLO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal para as refeições escolares do 1º ciclo e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal – Refeições Escolares, 1º Ciclo. -----

**15. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas do Alandroal. -----

**16. PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELINS**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 11/2019/GJ/ABB, do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Vice-Presidente que, como os alunos da freguesia de Capelins tiveram que ir para Terena de forma a evitar o encerramento desta escola e para facilitar os transportes escolares entendeu-se pertinente fazer este protocolo com a Junta de Freguesia de Capelins em que esta assegura o transporte dos alunos e a Câmara comparticipa com o valor de 350€ mensais. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo com a Junta de Freguesia de Capelins. -----

**17. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 42/2019/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se apenas de uma atualização em função das novas exigências. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**

**ACTA N.º 19**



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Alandroal. -----

**18. AQUISIÇÃO – ÁREA DE 15.929 M2 DO PRÉDIO URBANO DENOMINADO POR “HERDADE DA PALHA”, SITO NA FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR, CONCELHO DO ALANDROAL, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DO ALANDROAL SOB O NÚMERO 2688/20180905 E INSCRITO NA MATRIZ URBANA SOB O ARTIGO 3781-P DA FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR DO CONCELHO DO ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 12/2019/GJ/ABB, do Gabinete Jurídico que se transcreve de seguida. -----

**INFORMAÇÃO: 12/2019/GJ/ABB de 9 de Setembro de 2019**

**ASSUNTO: Aquisição – Área de 15.929 m2 do prédio urbano denominado por “Herdade da Palha”, sito na freguesia de Santiago Maior, concelho do Alandroal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Alandroal sob o número 2688/20180905 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3781-P da freguesia de Santiago Maior do Concelho do Alandroal**

*Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando que:*

- a) No supra identificado PRÉDIO, situa-se uma parcela onde foi construído, um campo de futebol e acessos, parcela essa com uma área de 15.929 (quinze mil novecentos e vinte e nove) metros quadrados identificada no levantamento topográfico que ora se anexa;*
- b) O aludido campo de futebol há vários anos a esta parte que vem sendo utilizado por terceiros, incluindo esta edilidade;*
- c) O espaço em apreço reveste interesse municipal e a sua aquisição destina-se à utilização e prática desportiva;*
- d) A edilidade contactou o vendedor no sentido de saber se seria possível adquirir a parcela para, em atenção à finalidade para a qual vem sendo utilizada, poder consolidar no futuro a continuação de tal uso, de forma a assegurar a prática de desporto pela comunidade local num local apto para o efeito e com reduzidos custos de utilização;*
- e) Em consequência, o vendedor aceita vender a parcela em questão pelo preço simbólico de € 1,00 (um euro) por metro quadrado, o que perfaz o total de € 15.929,00 (quinze mil novecentos e vinte e nove euros) [15.929 m2 x € 1,00];*
- f) Neste conspecto, atentos os pressupostos elencados, s.m.o. é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Alandroal pode deliberar a seguinte*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

ACTA N.º 19

## PROPOSTA

*Que a Câmara Municipal de Alandroal, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere propor a aquisição da área de 15.929 m2 (quinze mil novecentos e vinte e nove metros quadrados) do prédio urbano denominado por "Herdade da Palha", sito na freguesia de Santiago Maior, concelho do Alandroal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Alandroal sob o número 2688/20180905 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3781-P da freguesia de Santiago Maior e Concelho de Alandroal, pelo montante de € 15.929,00 (quinze mil novecentos e vinte e nove euros) ao Senhor João Tiago Praça Nunes Mexia, viúvo, residente na Praça da Igreja, n.º 21 – 1.º Dto., 2700 Amadora, contribuinte fiscal n.º 109 119 215.*

Segundo o Sr. Presidente, propõe-se a aquisição de uma parte que já está destacada da Herdade da Palha, que corresponde ao Campo de Futebol de Santiago Maior e é feita com o objetivo estratégico de poder vir, em colaboração com o Clube, a desenvolver um projeto de requalificação. O campo está em muito mau estado e neste momento nem tem atividade já que os atletas são cativados para outras localizações com melhores condições. -----

O Sr. Vereador João Nabais concorda com toda a argumentação, mas não pode votar favoravelmente que a Câmara vá pagar um terreno que foi oferecido formalmente pelos proprietários originais ao Clube. Na altura, como em tantos outros casos, as pessoas não fizeram registos e foi tudo feito com base no princípio da boa-fé, mas não concorda que venha agora alguém pedir dinheiro por esse terreno quando até existe um documento formal desta cedência. -----

O Sr. Presidente passou a explicar que, já neste mandato, se chegou a acordo com quem se pensava ser o proprietário que cedeu gratuitamente ao Município este mesmo espaço. No entanto, este espaço não é dele e quer se concorde ou não alguém registou isto a seu favor. Assim, a única solução é adquirir ao proprietário ou então não se poderá usufruir do espaço e quem perde é a população e a freguesia. Parece-lhe que é de uma importância estratégica adquirir o terreno até porque o valor não é elevado. -----

O Sr. Vereador João Nabais considera que apesar de ser um valor simbólico trata-se de uma situação que não é justa e o Sr. Presidente concorda que é até revoltante e lamentou que a Sra. Vereadora não esteja na reunião porque o antigo proprietário já há vários anos que estava disponível para ceder o terreno e não se aproveitou nem se resolveu a situação na altura. O registo foi feito na transição de mandato, há relativamente pouco tempo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito do DITA, aprovar a aquisição de área de 15.929 m2 do prédio urbano denominado por "Herdade da Palha", sito na freguesia de Santiago Maior, concelho do Alandroal, descrito na Conservatória

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/09/2019

ACTA N.º 19



do Registo Predial do Alandroal sob o número 2688/20180905 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3781-P da freguesia de Santiago Maior do Concelho do Alandroal. -----

## 19. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO QUADRO BEI - PT 2020

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 7 do Presidente, datada de 9 de setembro e que se anexa à presente ata. -----

Relembrou o Sr. Presidente que esta proposta já foi duas vezes à Câmara e conseqüentemente à Assembleia e entende que o deve levar mais uma vez porque este financiamento está aprovado, são 442.723,53€ especificamente para a obra da Mobilidade Urbana- 1ª Fase, no Alandroal. A obra está aprovada pelo Tribunal de Contas, encontra-se em execução e a Autoridade de Gestão está a confrontar a Câmara com a perda do financiamento se até ao final do mês de setembro não se tiver aprovação. -----

Entende o Sr. Presidente que vale a pena a Câmara e a Assembleia refletirem novamente sobre o que irá acontecer. Vai-se perder um financiamento que tem um total de juros de 365.31€ em quinze anos, autorizado pelo FAM, que não põe em causa qualquer execução dos planos a que o Município está obrigado, nem na redução da dívida. Disse ainda que o Município, ao fim de dois anos de mandato, está numa situação equilibrada em relação ao cumprimento dos seus propósitos, está a cumprir os pagamentos ao FAM, reduziu-se o prazo médio de pagamentos para onze dias, não há pagamentos em atraso, há fundos disponíveis positivos desde sempre ao longo do mandato, portanto há uma situação financeira estável e sólida que permite encarar este tipo de empréstimos como uma solução essencial e fundamental para a realização de obras financiadas por fundos comunitários. Tanto assim é que o FAM também o entende da mesma forma e autoriza a fazê-lo. Para além disto, continuou o Sr. Presidente por afirmar que importa perceber que nos últimos meses tem havido aprovações de muitas candidaturas, tal como tem sido informado nas reuniões de Câmara, algumas de valor bastante elevado, tais como a Fortaleza de Juromenha em que o investimento total é de 4,5 milhões e euros e será necessário 1,2 milhões de euros de fundos próprios; a Biblioteca e Centro Comunitário que já está em fase de concurso e que vai também precisar de fundos próprios; a obra da Escola que inclui o Pavilhão e o Pré-Escolar em que há 900.000,00€ garantidos pelo PACTO, há um pré-acordo com o Ministério de Educação para entrar com uma parte mas que o Município terá que encontrar cerca de 300.000,00€ para assegurar esta obra; o Viveiro de Empresas que está aprovado e que vai custar cerca de 500.000,00€ mas que até agora só estão 130.000,00€ aprovados no PACTO, entre muitos outros projetos que requerem fundos comunitários e contrapartidas nacionais. O problema que se levanta é que a capacidade de investimento do Município é limitada, as receitas de capital são limitadas em cada ano e não se pode mobilizar mais do que essas e estas aprovações colocam a Câmara numa situação em que, num curto espaço de tempo, terá que executar várias obras ou correrá o risco de perder o respetivo financiamento. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

### ACTA N.º 19

Continuou por afirmar o Sr. Presidente que já ouviu por várias vezes o argumento que o Município deve trabalhar com os fundos que tem, mas o Município está a fazer coisas que vêm de outros mandatos, como é o caso da Escola ou da Biblioteca que recaem sobre este mandato e que se não forem feitas agora perde-se a oportunidade. Portanto, falar em recorrer a fundos próprios é o mesmo que dizer que estas obras terão que ser feitas em vinte anos e ninguém executará uma obra para ser paga em vinte anos. Se o Município não tivesse que estar a pagar 1 milhão de euros por ano da dívida atrasada teria 4 milhões de euros a mais para investir, mas não tem. -----

Considera o Sr. Presidente também importante referir que nunca em tempo algum da história do concelho no pós 25 de Abril se conseguiu fazer obras com fundos comunitários sem recorrer a qualquer tipo de crédito. Foi recorrente porque o Município não tem capacidade para fazer de outra forma. Recordou ainda que até ao final deste ano se irá acabar de pagar um crédito feito pela Autarquia em 1999, de 2 milhões de euros, para fazer face a contrapartidas nacionais de obras como as Piscinas Municipais, a Zona Industrial, entre outras. Ora, se o FAM controla a atividade da Câmara e considera que aquilo que se pretende fazer está dentro das capacidades da autarquia não há razão para estas considerações. Até mesmo o discurso de que se deve poupar em festas é irrealista porque, por absurdo, se se deixassem de fazer festas ou a Mostra Gastronómica, para além de se contribuir para a estagnação e falta de promoção do concelho, iria ser arrecadado valor de capital, que nem sequer é automático que possa ser transformado em valor para aplicar em obras, e nem sequer é significativo quando se fala em todos estes projetos. -----

Terminou por dizer que os empréstimos BEI mais não são do que uma forma de pagar faseadamente as obras sem juros e se não se aprovar corre-se o risco de ver muitas destas obras não serem executadas e aí terão que ser atribuídas as responsabilidades a quem as tem. Quem perderá é o concelho, a população que perde estas obras. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e o voto contra do eleito pelo DITA, aprovar a autorização para contratação de empréstimo Quadro BEI – PT 2020. -----

### **20. PROCESSO DE OBRAS N.º 3/19 – LEGALIZAÇÃO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 390/19 de 9 de setembro da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de legalização relativo ao Processo de Obras n.º 3/19 – LEGALIZAÇÃO. -----



14  
Kup

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019**

**ACTA N.º 19**

**21. PROCESSO DE OBRAS N.º 18/18 – EDIFIC**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 372/19 de 2 de setembro da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de Obras n.º 18/18 – EDIFIC. -----

**22. PROCESSO DE OBRAS N.º 4/19 – LEGALIZAÇÃO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 367/19 de 27 de agosto da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de Obras n.º 4/19 – LEGALIZAÇÃO. -----

**23. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, ratificar a alteração orçamental. -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.20 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/09/2019

ACTA N.º 19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,

*Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues*  
MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES

Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019

## REDE NACIONAL DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA

### Estudo de Viabilidade Económica



#### I. Plano de projeto

Desde há, provavelmente, pelo menos 65.000 anos, que os seres humanos produzem imagens na Península Ibérica. Os seus primeiros autores terão sido os caçadores-recolectores neandertais, sendo da sua autoria algumas mãos, um retângulo segmentado e algumas manchas vermelhas, identificadas em três grutas em Espanha. É, contudo, desde há c. de 35.000 anos, já no Paleolítico Superior, que seres humanos já anatomicamente semelhantes a nós, mas ainda caçadores-recolectores, começaram a produzir a maior parte das imagens que chegaram até nós. Estas correspondem, *grosso modo*, a grandes animais, embora também se registre a presença de motivos abstratos e de mãos. Este tipo de arte perdurará até ao final do Paleolítico Superior, há cerca de 11.800 anos, encontrando-se sobretudo no interior de grutas e abrigos ou sob suportes móveis em pedra, osso ou haste de animal, em grande medida devido à provável erosão de representações gravadas ou pintadas em suportes ao ar livre. Existem, no entanto, importantes exceções ao ar livre, designadamente nas bacias do Tejo, do Guadiana e do Douro, sendo a concentração de sítios que se encontra no vale do Côa a mais espantosa manifestação desse tipo de sítios. Deste período conhecemos ainda em Portugal alguns exemplos, quer a norte, quer mais a sul, designadamente no interior da gruta do Escoural.

Depois do final do Paleolítico superior e até ao final da Idade do Bronze em Portugal, c. de 800 A. C., de quando datam os primeiros relatos escritos sobre a Península Ibérica, os seres humanos continuam a produzir imagens, já muito diferentes das anteriores, passando o repertório a ser dominado por uma temática abstrata e por representações altamente estilizadas de animais e, mais tarde, sobretudo, de humanos. Também desta arte pré-histórica das primeiras comunidades produtoras do país, tem o país excelentes exemplos distribuídos por todo o território nacional. Entre estes destaque-se a arte megalítica, presente quer em menires, quer no interior dos dólmenes, os abrigos pintados com arte esquemática, as grandes concentrações de arte esquemática gravada no fundo dos vales dos grandes rios ou nos cumos de planalto e colinas, as estátuas-menires e estelas gravadas ou ainda os ídolos e idoliformes insculpidos em pedra, osso ou marfim do Neolítico e Calcolítico ibéricos.

Pese a quantidade e diversidade deste recurso patrimonial no país, e pese ainda o facto de alguns dos sítios ou objetos referidos estarem preparados para usufruto público, a verdade é que, com exceção da arte do Vale do Côa, o público não tem consciência da importância e, por vezes, mesmo da existência deste importante património. Numa altura em que o sector do turismo adquire cada vez mais importância, sendo fundamental a diversificação da oferta, o turismo cultural reveste-se de uma enorme importância. Importa, portanto, sensibilizar e criar um público para este património. Ora, a educação para o conhecimento e fruição de conteúdos culturais é algo que, provavelmente, poderá ser reforçado por uma rede resultante da união de esforços de diversas entidades, nesse sentido se justificando a criação da Rede Nacional da Arte Pré-histórica.

Com o objetivo da Constituição desta rede foi, assim, assinada, a 24 de junho de 2019, no Museu de Arte Pré-Histórica e do Sagrado do Vale do Tejo, em Mação, uma Declaração de Princípio para a Constituição da Rede Nacional de Arte Pré-Histórica reunindo diversas entidades que tutelam ou são responsáveis por alguns dos mais importantes exemplos de arte pré-histórica em Portugal, a saber: Câmara Municipal de Alijó, Câmara Municipal de Alandroal, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Câmara Municipal de Arganil, Câmara Municipal de Arronches, Câmara Municipal de Bragança, Câmara Municipal de Caminha, Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, Câmara Municipal do Fundão, Câmara Municipal de Mação, Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Câmara Municipal de Meda, Câmara Municipal de Mirandela, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Oliveira de Frades, Câmara Municipal de Pinhel, Câmara Municipal de Ponte da Barca, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Câmara Municipal de Valença do Minho, Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Câmara Municipal de Viseu, Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, a Direção Regional de Cultura do Norte, a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, a Fundação Côa Parque, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e o Instituto Politécnico de Tomar.

#### **Objetivos da Rede:**

1. Valorizar os sítios mais significativos da arte pré-histórica portuguesa, mediante a procura de soluções de mediação específicas a cada um deles e o apoio à sua implementação.
2. Valorizar os sítios mais significativos da arte pré-histórica portuguesa, mediante a sua integração num pacote turístico comum, identificável por estratégias comunicacionais partilhadas.
3. Educar e sensibilizar o público para a importância da arte pré-histórica portuguesa, mediante uma atividade editorial dirigida a diversas audiências e passando por diversos formatos físicos e virtuais.
4. Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática da arte pré-histórica portuguesa.
5. Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática da arte pré-histórica portuguesa.
6. Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das ações previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

## II. Investimento

Para a criação da Rede Nacional de Arte Pré-histórica (RNAPH), não estão previstos investimentos, sejam eles em ativos fixos tangíveis ou intangíveis.

O investimento a realizar no futuro, dependerá sempre, da existência de projetos candidatáveis a fundos nacionais ou comunitário.

## III. Financiamento

Com a criação da RNAPH, as entidades fundadoras e associadas assumirão o pagamento de quota anual, cujo valor não deverá exceder 500,00€, integralmente destinado a suportar as despesas decorrentes da atividade técnica e administrativa da Rede.

## IV. Governança

Os órgãos sociais da Rede Nacional de RNAPH serão:

- Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da RNAPH e, designadamente, as seguintes:

a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Rede;

c) Escolher os membros do Conselho Consultivo de apoio científico à Rede; este órgão, cuja composição deve durar o tempo do mandato da direção, deverá ser composto por pessoas individuais ou coletivas, de reconhecido mérito, devendo ter como função principal a consultoria sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção ou pela Assembleia Geral.

d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Rede, zelando pela boa ordem da escrituração;

A RNAPH obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

## V. Ganhos de qualidade e racionalidade

Na situação atual do mercado turístico, com a enorme procura por novas experiências turísticas, emerge a procura pelo turismo cultural e de natureza, encontrando-se a maior parte dos sítios que se pretende valorizar na interface entre estes dois tipos de oferta. As empresas, como os municípios, estão cada vez mais competitivos, induzindo a busca

por novas ferramentas de captação de turistas, sejam eles externos ou internos, a fim de otimizar os processos, agregar mais valor e controlar os recursos e gastos dos municípios e entidades que participam.

Com a constituição desta Rede prevê-se ganhos muito significativos de qualidade, tanto numa gestão de rede contínua bem como na racionalização de meios.

Através de uma união de esforços de diversas entidades nacionais, incluindo estabelecimentos de Ensino Superior e Centros de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, poder-se-á criar uma estratégia de investigação, promoção e divulgação de um recurso patrimonial muito pouco conhecido que se distribui por uma parte significativa do país, com destaque para o seu interior. Prevê-se que este esforço partilhado possa, por um lado, valorizar os investimentos já produzidos localmente por diversas autarquias em torno dos seus sítios com arte pré-histórica e, por outro, potenciar a abertura ao público de outros sítios em regiões que ainda não investiram neste sector.

## I. Impacto nas contas do Município de \_\_\_\_\_ e nos seus parceiros

O impacto nas contas, relativo à participação do Município ou dos seus Municípios parceiros, na Federação, é quase nulo; o único valor que se reflete de forma direta nas contas do Município é o pagamento da quota fundadora, a pagar anualmente, como já referimos anteriormente.

Não haverá contratos-programa ou outra forma de financiamento à federação a criar, por parte do Município, ou dos seus parceiros na RNAPH.

## II. Resultado do benefício social para os cidadãos

A criação da Rede Nacional de Arte Pré-histórica terá indiscutível relevância na prossecução do interesse público, nas diversas escalas (internacional, nacional, regional, local).

No que se refere ao interesse público local, é uma iniciativa que promove, direta e indiretamente, a sustentabilidade económica, social e ambiental das localidades onde se encontram os sítios a valorizar.

Do ponto de vista económico, a criação de um produto cultural que, só se podendo experienciar in loco, se encontra a maior parte das vezes longe dos grandes centros urbanos e de oferta turística, o que estimulará o aparecimento de outros negócios cuja necessidade cedo se fará sentir, designadamente ao nível da restauração ou alojamento e até, de outras atividades complementares mais direcionadas para o turismo de natureza.

Por outro lado, esta rede poderá ser um importante contributo para a coesão nacional e europeia. De facto, este património é altamente relevante não só para o país como

para a Península Ibérica e a Europa em geral, porquanto é resultado de dinâmicas sociais prévias às atuais fronteiras, podendo, portanto, ser fator de coesão e de identificação entre comunidades que, embora geograficamente distantes, são, desde há milénios, culturalmente muito próximas.

### III. Orçamento Provisional

#### RECEITA

O orçamento da receita, que de seguida se apresenta, prevê apenas e só a quota anual dos associados fundadores, que será aprovada na primeira reunião da federação após a sua criação.

(em euros)

DESCRITIVO	VALOR
QUOTAS	16.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>16.000,00</b>

#### DESPESA

O orçamento da despesa, que de seguida se apresenta, prevê despesa relativa ao funcionamento de serviços administrativos e técnicos da RNAPH, como deslocações e estadias, comunicações, publicações e equipamento de apoio aos trabalhos de campo.

(em euros)

DESCRITIVO	VALOR
Deslocações e estadas	3.000,00
Equipamento de apoio	3.000,00
Organização do workshop anual	3.500,00
Publicações	6.500,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>16.000,00</b>

## INVESTIMENTO

No que respeita ao investimento, seja em ativo tangível ou intangível, não está previsto qualquer valor em orçamento. No entanto, se por oportunidades válidas ou por recurso a fundos nacionais ou internacionais, avaliados oportunamente pela Direção da RNAPH, se verifique serem importantes mais-valias para a prossecução dos seus objetivos, serão sempre submetidas a deliberação da Assembleia Geral.

### IV. Conclusões

Com este estudo pretendemos demonstrar, a utilidade da criação da Rede Nacional da Arte Pré-histórica, envolvendo todo um conjunto de parceiros com um interesse comum: VALORIZAR, DIVULGAR e PROMOVER a arte pré-histórica portuguesa.

De facto, este é um tipo de vestígio comum em Portugal, particularmente nas regiões do interior. Alguns, para além de uma importância científica de âmbito mundial, apresentam características que permitem, em potência, a sua fruição pelo público atual. Dizemos “em potência” porque a maior parte destes casos é apenas conhecida dos especialistas, sendo desconhecidos dos cidadãos em geral, e por vezes até das populações que vivem nas suas proximidades, a existência destes sítios.

O reconhecimento e fruição da arte rupestre, que é indissociável das paisagens culturais em que se inscreve, oferece aos seus visitantes a oportunidade compreender processos de interação com o meio ambiente ao longo do tempo, e como as dimensões da tecnologia, da utilidade e da criatividade, se integraram sob diversas formas, nesses diversos contextos. Neste sentido, a fruição da arte rupestre, que cruza as vertentes do turismo cultural e do turismo de natureza, pode ser um poderoso contexto de promoção da sustentabilidade. A rede que agora se propõe converge, também, com as recomendações da UNESCO para a co-construção de projetos no domínio da chamada “ciência da sustentabilidade”.

O grande desafio é, conseqüentemente, não apenas o de dar a conhecer aos cidadãos estes sítios e a sua importância científica e patrimonial, mas com eles construir espaços de debate e compreensão das dinâmicas das paisagens culturais e da sua sustentabilidade. O cumprimento deste objetivo exige uma estratégia concertada entre as diversas entidades portuguesas que direta ou indiretamente lidam com os sítios de Arte Pré-histórica, seja porque os tem institucionalmente a seu cargo, seja porque aqueles se situam nos territórios de abrangência das suas funções, seja porque se dedicam ao ensino e investigação de Arte Pré-histórica. A Rede Nacional da Arte Pré-histórica reveste-se assim de um crucial valor estratégico para a valorização não só das regiões onde se encontram estes sítios (maioritariamente no interior do país), e do incremento das relações entre as instituições do Ensino Superior e as aquelas que mais diretamente atuam no território, mas também da nossa identidade enquanto cidadãos herdeiros de uma história que partilhamos com outros países europeus.



ESTATUTOS DA REDE NACIONAL DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA

Índice:

Capítulo I Disposições Gerais .....	2
Artigo 1.º Denominação, Natureza e Duração .....	2
Artigo 2.º Sede e Âmbito .....	2
Artigo 3.º Objecto.....	2
Artigo 4.º Objectivos .....	2
Capítulo II Composição.....	3
Artigo 5.º Associados .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Artigo 6.º Direitos dos Associados.....	4
Artigo 7.º Deveres dos Associados .....	5
Artigo 8.º Perda da Qualidade de Membro .....	6
Capítulo III Admissão .....	5
Artigo 9.º Procedimento de Admissão .....	5
Artigo 10.º Requisitos de Admissão .....	6
Capítulo IV Os Órgãos Sociais.....	7
Artigo 11.º Composição dos Órgãos Sociais .....	7
Artigo 12.º Mandato dos Órgãos Sociais.....	7
Artigo 13.º Candidaturas e Eleições aos Órgãos Sociais.....	7
Secção 4.02 Assembleia-Geral.....	8
Artigo 14.º Composição da Assembleia-Geral.....	8
Artigo 15.º Competências da Assembleia-Geral.....	8
Artigo 16.º Convocação da Assembleia-Geral .....	9
Artigo 17.º Deliberações da Assembleia-Geral .....	9
Artigo 18.º Votação na Assembleia-Geral .....	9
Secção 4.03 Direcção .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Artigo 19.º Composição da Direcção.....	10
Artigo 20.º Competências e Vinculação da Direcção .....	10
Secção 4.04 Conselho Fiscal .....	11

Artigo 21.º	Composição do Conselho Fiscal.....	11
Artigo 22.º	Funcionamento do Conselho Fiscal.....	11
Artigo 23.º	Competências do Conselho Fiscal .....	12
Capítulo V	Disposições Finais .....	12
Artigo 24.º	Alteração dos Estatutos e Regulamentos .....	12
Artigo 25.º	Extinção e liquidação.....	12
Artigo 26.º	Casos Omissos .....	12

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**Denominação, Natureza e Duração**

A Rede Nacional de Arte Pré-histórica, que também poderá ser designada por RNAPH, é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

**Artigo 2.º**  
**Sede**

A RNAPH tem a sua sede no Museu do Côa, Vila Nova de Foz Côa e exerce a sua ação em todo o território nacional.

**Artigo 3.º**  
**Objecto**

1. A RNAPH tem por objeto o conhecimento, a conservação, a valorização, a divulgação e a promoção da arte pré-histórica, bem como a socialização de conhecimento sobre a arte pré-histórica existente em Portugal.

2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais e, ainda, participar em iniciativas conjuntas com outras instituições, de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.

**Artigo 4.º**  
**Objectivos**

Constituem objetivos da RNAPH, nomeadamente:

- a) Promover, valorizar e capacitar os recursos patrimoniais e humanos das entidades integradas na Rede, de forma integrada e articulada com o desenvolvimento territorial sustentável;

- b) Potenciar o impacto e a missão dos sítios detentores de arte pré-histórica;
- c) Instituir mecanismos de partilha de recursos físicos e humanos;
- d) Criar canais de comunicação apropriados ao desenvolvimento de projetos colaborativos;
- e) Promover a cooperação com redes internacionais congéneres;
- f) Expandir e diversificar os recursos das entidades gestoras dos sítios com arte pré-histórica e a sustentabilidade financeira dos respetivos projetos de estudo, conservação e valorização.
- g) Promover os trabalhos de inventariação de sítios integrados nos territórios da RNAPH, bem como a respetiva classificação e/ou inclusão nos planos diretores municipais e outros cadastros.
- h) Promover candidaturas, ou apoiar candidaturas dos seus associados, a programas de financiamento nacionais, europeus, ou a outros, para a execução das ações previstas nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos.
- i) Promover a monitorização e a adoção de medidas de conservação e salvaguarda dos sítios localizados nos territórios da RNAPH.
- j) Ser um fórum de reflexão e debate para o aprofundamento da compreensão e divulgação da arte pré-histórica.
- k) Promover a inclusão nos currícula escolares de matérias sobre a arte pré-histórica.
- l) Promover criação de programas de visitas, de âmbito local e regional.
- m) Promover e apoiar projetos de investigação que se debrucem sobre a arte pré-histórica.
- n) Promover a inclusão social, o aumento do conhecimento, a autoestima e o sentido de pertença das comunidades dos territórios da RNAPH.
- o) Promover as práticas colaborativas em rede aberta, quer entre os seus associados, quer entre estes e outras entidades, que visem a prossecução do objeto da RNAPH.

**Capítulo II  
Composição**

**Artigo 5.º  
Associados**

1. Podem ser associados da RNAPH, autarquias locais e pessoas coletivas gestoras de património pré-histórico, instituições de ensino superior que desenvolvam pesquisa e ensino em arte pré-histórica e outras entidades, públicas ou privadas, que

desenvolvam atividade em benefício do estudo, preservação e valorização da arte pré-histórica.

2. Os associados gozam dos direitos e deveres definidos nos estatutos.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a admissão de associados honorários, pessoas singulares ou coletivas, propostas pela Direção, com fundamento no amplo reconhecimento de serviços, públicos ou privados, que se harmonizem com o objeto e objetivos da RNAPH.
4. Os membros da RNAPH terão as seguintes categorias:
  - a. Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
  - b. Honorário: membros singulares ou coletivos que tenham dado um destacado contributo para o conjunto dos objetivos da RNAPH, definidos no artigo 4º;
  - c. Institucional: autarquias locais, instituições de ensino superior.

#### **Artigo 6.º**

#### **Direitos dos associados da RNAPH**

São direitos dos associados da RNAPH:

- a) Tomar parte e votar na Assembleia-Geral.
- b) Eleger e exercer funções nos órgãos sociais.
- c) Propor e participar nas listas candidatas aos órgãos sociais.
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários.
- e) Propor a criação de grupos de trabalho com vista a execução de tarefas que visem o conhecimento, a conservação, a valorização e a divulgação da arte pré-histórica.
- f) Solicitar apoio técnico ou colaboração dos associados da RNAPH com vista à execução de tarefas de conhecimento, de conservação, de valorização e de divulgação da arte pré-histórica.
- g) Usufruir dos benefícios e regalias concedidas pela RNAPH.
- h) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da RNAPH.
- i) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos da RNAPH.

**Artigo 7º**  
**Deveres dos associados**

São deveres dos associados da RNAPH:

- a) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos.
- c) Indicar os representantes que terão assento na Assembleia-Geral.
- d) Pagar a quota anual ou outros valores que forem fixados pelos presentes Estatutos, ou que resultem de deliberação da Assembleia-Geral.
- e) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização do objeto social.

**Artigo 8º**  
**Dever de colaboração**

Sem prejuízo dos deveres constantes do artigo anterior, recai sobre os associados um dever de colaboração que se consubstancia em:

- a) Promoção e realização de projetos de interesse comum;
- b) Partilha de recursos humanos, técnicos e financeiros, visando a sua racionalização e otimização, no respeito pelas normas internas e outras disposições, no caso de membros coletivos;
- c) Estruturação de grupos de trabalho entre membros da Rede, para projetos específicos;
- d) Concessão ou delegação de tarefas específicas destinadas a promover de modo concertado a atividade das instituições e da própria Rede Nacional de Arte Pré-histórica;
- e) Participação nos Encontros da Rede Nacional de Arte Pré-histórica;
- f) Capacitação e desenvolvimento profissional de quadros técnicos.

**Capítulo III**  
**Admissão**

**Artigo 9º**  
**Pedido de Admissão**

1. A admissão à RNAPH pode ser requerida por qualquer das pessoas ou instituições previstas no Artigo 5º.
2. O pedido de admissão deve demonstrar a adequação a, pelo menos, um colégio de especialidade.

- a. São de imediato constituídos dois colégios de especialidade: Colégio das Entidades Gestoras de Sítios e Museus de Arte Pré-Histórica; Colégio de Entidades não gestoras de Sítios e Museus de Arte Pré-Histórica.
  - b. As funções específicas de cada colégio serão definidas em regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.
  - c. Poderão ser criados outros colégios de especialidade, por deliberação da Assembleia Geral.
3. A admissão à RNAPH é deliberada em Assembleia Geral,

**Artigo 10º**  
**Requisitos de Admissão**

1. A admissão de entidades gestoras de arte pré-histórica depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
  - a) Apresentação de um projeto de divulgação científica, cultural e turística, que funcione como plataforma de desenvolvimento territorial através da dinamização de diversos atores, envolvendo eventuais parcerias nacionais e internacionais;
  - b) Demonstração do rigor científico dos conteúdos e da sua adequação ao cumprimento das funções de exposição, educação e comunicação de arte pré-histórica, sendo aconselhável a colaboração de instituições de ensino superior ou centros de investigação reconhecidos no âmbito do sistema nacional de Ciência e Tecnologia;
  - c) Demonstração da existência de recursos humanos e financeiros que viabilizem o normal funcionamento e a sustentabilidade dos circuitos interpretativos;
2. O disposto no presente artigo não se aplica às entidades gestoras de arte rupestre fundadoras da RNAPH.

**Artigo 11º**  
**Perda da Qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) As entidades que solicitem a sua desvinculação, por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção.
  - b) As entidades que não assegurem o pagamento da quota anual ou de outros valores aprovados em Assembleia Geral.
  - c) As entidades que faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais, ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da RNAPH.

- d) As entidades que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da RNAPH, ou atentarem contra os interesses desta.
2. A perda da qualidade de associado:
- a) Depende da deliberação, por maioria, da Assembleia-Geral, perante proposta da Direção ou de um membro.
  - b) Traduz-se na perda de direitos ou benefícios que decorram da qualidade de associados, designadamente a integração em projetos dinamizados pela RNAPH.

#### **Capítulo IV Os Órgãos Sociais**

##### **Artigo 12º Composição dos Órgãos Sociais**

A RNAPH possui os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral.
- b) A Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

##### **Artigo 13º Mandato dos Órgãos Sociais**

Os Órgãos Sociais são eleitos para um mandato de três anos.

##### **Artigo 14º Candidaturas e Eleições aos Órgãos Sociais**

- 1. O processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos órgãos sociais, rege-se pelo Regulamento específico elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.
- 2. A Assembleia-Geral onde conste, na ordem de trabalhos, a realização de Eleições dos Órgãos Sociais é convocada por via eletrónica, com notificação de entrega, através de convocatória endereçada a todos os associados com direito a voto, com pelo menos 30 dias corridos de antecedência.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as primeiras eleições realizadas após a constituição da Associação realizar-se-ão na primeira Assembleia Geral, devendo as listas candidatas aos órgãos sociais ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião.

**Secção I**  
**Assembleia-Geral**

**Artigo 15º**  
**Composição da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia-Geral, para um mandato de três anos.
3. Na falta dos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, a mesma será formada por associados livremente escolhidos entre os presentes e aceites pela Assembleia.
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.

**Artigo 16º**  
**Competências da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia Geral exerce as competências previstas na Lei, nos Regulamento e nos presentes Estatutos, designadamente:
  - a) Eleger e destituir a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
  - b) Apreciar os atos de gestão da Direção, e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício.
  - c) Aprovar a nomeação dos membros do Conselho Consultivo, cuja proposta de constituição é da responsabilidade da Direção, bem como o respetivo Regulamento de Funcionamento;
  - d) Deliberar sobre documentos estratégicos para a atividade da Rede Nacional de Arte Pré-histórica
  - e) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas.
  - f) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção.
  - g) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes.
  - h) Aprovar alterações aos presentes Estatutos.
  - i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.



- j) Outorgar a qualidade de membro Honorário aos associados merecedores de tal distinção;

### **Artigo 17º**

#### **Convocação da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Março e de Dezembro, devendo obrigatoriamente deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação do orçamento, respetivamente.
2. A Assembleia-Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou por requerimento devidamente fundamentado de mais de 30% (por cento) dos associados com direito a voto.
3. A Assembleia-Geral é convocada por via eletrónica, com notificação de entrega, através de convocatória endereçada a todos os associados com direito a voto, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
4. Do aviso da convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia-hora depois.

### **Artigo 18º**

#### **Deliberações da Assembleia-Geral**

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, exceto quando outra forma de aprovação constar do presente Regulamento.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se os associados presentes concordarem com um aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.
3. Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos não constantes na ordem do dia.

### **Artigo 19º**

#### **Votação na Assembleia-Geral**

1. O modo de votação é presencial, podendo ainda ser efetuado das seguintes formas:
  - a) Voto por correspondência, que só pode ter lugar na eleição dos Órgãos Sociais.
  - b) Voto por delegação noutro membro, que só é permitido mediante apresentação da respetiva credencial.

2. A primeira eleição dos órgãos sociais é efetuada, obrigatoriamente, por voto presencial.

## **Secção II**

### **Direção**

#### **Artigo 20º**

##### **Composição da Direção**

1. A Direção é composta por cinco elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A composição da Direção deverá assegurar a representatividade dos associados, salvaguardando a presença da Fundação Côa Parque, de dois representantes dos Municípios e um representante das Instituições de Ensino Superior.

#### **Artigo 21º**

##### **Funcionamento**

1. A Direção reunir-se-á normalmente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se justificar, por iniciativa do seu Presidente ou de quem o substitua.
2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.
3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
5. A RNAPH obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
6. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

#### **Artigo 22º**

##### **Competências da Direção**

1. A Direção exerce as competências previstas na Lei, nos Regulamento e nos presentes Estatutos, designadamente:
  - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

- b) Administrar os bens da RNAPH e dirigir os seus serviços.
- c) Representar a RNAPH em juízo e fora dele.
- d) Celebrar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação.
- e) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da RNAPH, zelando pela boa ordem da escrituração.
- f) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- g) Constituir um Conselho Consultivo de apoio científico, com duração do mandato da direção, que deverá ser composto por pessoas individuais ou coletivas, de reconhecido mérito, devendo ter como função principal a consultoria sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção ou pela Assembleia Geral.
- h) Fazer propostas à Assembleia Geral em matéria de competência desta.

**Secção III  
Conselho Fiscal**

**Artigo 23º  
Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
2. Na composição do Conselho Fiscal devem constar dois representantes dos municípios e um representante de Instituição de Ensino Superior.

**Artigo 24º  
Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de atas.
3. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que este previamente o solicite.
4. O Presidente do Conselho Fiscal possui voto de qualidade.

**Artigo 25º**  
**Competências do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal cabe o exercício das competências previstas na Lei, nos Regulamentos e nos Estatutos, designadamente:

- a) Fiscalizar a gestão da RNAPH.
- b) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção.

**Capitulo V**  
**Disposições Finais**

**Artigo 26º**  
**Alteração dos Estatutos e Regulamentos**

1. Os Estatutos da RNAPH podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, para esse efeito convocada, devendo a proposta de alteração ser enviado a todos os associados com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. Os Regulamentos da RNAPH podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, ou de proposta endereçada à Direcção, devendo o documento ser remetidos a todos os associados com a antecedência mínima de dez dias.
3. A alteração de estatutos e regulamentos deverá ocorrer em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse efeito, carecendo do voto favorável de três quartos dos associados presentes.

**Artigo 27º**  
**Extinção e liquidação**

1. A RNAPH poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito, devendo a extinção ser aprovada por três quartos do número de votos representativos dos associados com direito a voto.
2. À Assembleia-Geral que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da RNAPH.

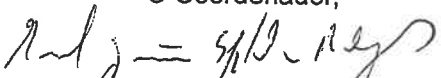
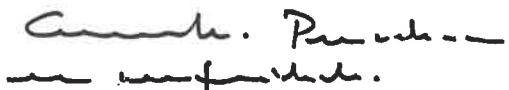

**Artigo 28º**  
**Casos Omissos**

Aos casos que não estejam previstos nos presentes Estatutos, será aplicada a Lei Geral.



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019

Despacho, <u>06/08/2019</u>  O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>06/08/2019</u>   O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILO
---	--

**PROPOSTA:** 014/2019/EG/EDUCAÇÃO de 05 de setembro de 2019

**ASSUNTO:** REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

O Serviço de Ação Social – Setor de Educação, efetuou uma proposta, para aprovação da primeira alteração ao Regulamento Municipal – Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, tendo a mesma sido aprovada por deliberação camarária em 26 de junho de 2019 e submetida, nesta sequência, a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 1 de agosto de 2019 (Edital n.º 899/2019/DR n.º 146/2019);

Durante o prazo referido, realizou-se a segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Alandroal, no dia 22 de julho do corrente e, ao efetuar-se a discussão do Ponto 3 da Ordem do Dia – Ação Social Escolar – atribuição de auxílios económicos para o ano letivo de 2019/2020 e Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, onde se solicitaram sugestões, foi proposto pela Representante do Serviço de Emprego e Formação Profissional, Dra. Paula Caeiro que se incluisse no supra referenciado Regulamento, os estudantes que frequentem ou pretendam ingressar nos Cursos de Especialização Tecnológica – CET, uma vez que, a par do proposto no artigo 3.º, ponto 1, alínea c), se enquadra, também, no ensino Técnico Superior. Neste sentido, a proposta foi submetida a votação do Conselho e foi aprovada por unanimidade, pelo que se insere esta condição de candidatura no Regulamento.

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e incluída a sugestão da Dra. Paula Caeiro e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Alandroal,



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

propõe-se que o Município delibere sobre a aprovação do Regulamento Municipal – Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, conforme documento anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Alandroal, 05 de setembro de 2019.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

ANEXO: Regulamento Municipal – Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior.



## REGULAMENTO MUNICIPAL

### BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

#### Preâmbulo

A aposta na educação, enquanto pilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade e, hoje, mais do que nunca, é preciso ir ao encontro das grandes questões do presente e do futuro através da educação e da transmissão de conhecimento.

O Fórum Económico Mundial realizado em finais de 2016 apresentou uma prospetiva das mudanças globais em marcha até 2025, que exigirão aos nossos cidadãos, novas capacidades (*soft -skills*) e novos conhecimentos. A educação e formação estarão entre os oito setores com maior investimento, muito devido às constantes modificações no mercado laboral, nas novas tecnologias, na informação e na exigência de novas competências. O investimento no capital humano é, pois, o motor mais sustentável do desenvolvimento e da promoção da convergência económica e social. O capital humano é de um valor imensurável, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento territorial do nosso concelho fica mais protegido quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais. Apostar na educação é apostar no crescimento integral das nossas gentes, é dar - lhes o que de mais precioso um ser humano processa e acumula ao longo da vida: o conhecimento.

Nestes termos e considerando que:

- O direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A educação e a formação dos/as jovens são impulsionares dos processos de desenvolvimento económico e social e que as dificuldades financeiras das famílias não podem ser fatores impeditivos do acesso ao Ensino Superior;
- É fundamental que os/as jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior e que a atribuição de bolsas de estudo



a alunos/as carenciados/as, a frequentarem o Ensino Superior, assume uma particular importância;

- A atribuição de bolsas de estudo aos/às alunos/as do Ensino Superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade sócio económica das famílias e assim, estimular a frequência de cursos no ensino superior.

No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas *v*) e *hh*) também do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elabora -se o Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior, nos termos que se anexam.

## ARTIGO 1.º

### Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Alandroal, para estudantes que frequentem o Ensino Superior Público, Particular ou Cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela, em território nacional.

2. São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.





## ARTIGO 2.º

### Finalidades

1. Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
2. Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

## ARTIGO 3.º

### Condições de candidatura

1. Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal, o estudante que frequente ou pretenda ingressar num curso superior cujo plano de estudos conceda a atribuição do diploma de técnico superior profissional ou grau académico de nível superior (licenciatura ou mestrado) reconhecidos como tal pelo Ministério competente e satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter bom aproveitamento escolar no ano letivo que antecede a concessão da bolsa;

Sendo que se entende por aproveitamento escolar:

- 1) 60 % dos ECT's concluídos;
- 2) Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alandroal;
  - 2.1) As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Alandroal decidir a manutenção ou não da candidatura.

- b) Ser residente, há pelo menos dois anos, no Município de Alandroal;



- c) Frequentar ou pretender ingressar num Curso Técnico Superior Profissional;
- d) Frequentar ou pretender ingressar num Curso de Especialização Tecnológica - CET;
- e) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior - 1.º Ciclo - com duração de três anos - 6 a 8 semestres - correspondentes a um mínimo de 180 créditos - ECTS – que confere o grau de licenciado;
- f) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior - 2.º Ciclo - com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre, desde que este ciclo de estudos – Mestrado, seja integrado na Licenciatura que lhe antecede;
- g) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- h) Estudante cujo rendimento *per capita* mensal, calculado nos termos do número três do presente artigo, seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo.

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem, habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

3. Para cálculo do rendimento *per capita* mensal do aluno, considera-se a média mensal de todos os rendimentos (agrícolas, comerciais, industriais e de serviços), vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S + E) / 12 \times N$$

Sendo que:

- RC – Rendimento *per capita* mensal;
- R – Rendimento anual líquido do agregado familiar;
- I – Impostos e contribuições;
- H – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;



- S – Encargos anuais com a saúde do agregado familiar;
- E – Encargos anuais com a educação do agregado familiar;
- N – Número de elementos do agregado familiar.

4. Entende-se por rendimento *per capita* mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura;
5. Em caso de não obrigatoriedade de apresentação de IRS, as despesas a que se refere o número anterior são justificadas mediante apresentação de comprovativos fiscalmente válidos;
6. O apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos, que não sejam os do trabalho por conta de outrem, efetua -se da seguinte forma:
  - a) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B - Regime Simplificado/Ato Isolado), em conformidade com o preceituado no artigo 31 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares;
  - b) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B - Regime de Contabilidade Organizada), ao lucro tributável será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal;
  - c) Rendimentos de Sociedades: ao lucro tributável respeitante à respetiva quota será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.

#### ARTIGO 4.º

##### Atribuição

1. Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal, atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior oficial, como tal reconhecido.
2. As bolsas a atribuir a cada bolseiro, serão no montante anual de 705,00 euros (setecentos e cinco euros).
3. O número de bolsas a atribuir, poderá ultrapassar o previsto no ponto 1 do presente artigo, excecionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.



## ARTIGO 5.º

### Pagamento

1. O montante atrás referido, será pago aos bolseiros em três tranches de 235,00 euros (trezentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho.
2. As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao responsável pela sua educação, quando menor.

## ARTIGO 6.º

### Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
- b) O responsável pela educação do estudante, quando este for menor de idade.

## ARTIGO 7.º

### Prazo

A apresentação da candidatura, mediante entrega do respetivo boletim de candidatura, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 1 de setembro e 30 de novembro de cada ano civil, no Balcão Único da Câmara Municipal, em Alandroal, Terena ou em Santiago Maior.

## ARTIGO 8.º

### Documentos a instruir o processo

Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal de Alandroal ou através da página eletrónica do Município, em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt);
- b) Apresentação do documento de identificação para confirmação de dados;
- c) Documento emanado pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado no ano anterior, comprovativo de que obteve aproveitamento escolar;
- d) Certificado de matrícula do ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior ou, na falta deste, o respetivo recibo de matrícula;
- e) Fotocópia da declaração de IRS ou IRC e respetiva Nota de Liquidação referente ao ano civil anterior à candidatura da bolsa;
- f) Em alternativa ou em complemento ao enunciado na alínea anterior, do presente artigo: recibos de pensões; recibos de vencimentos; recibos de subsídio de desemprego; ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado;
- g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- h) Cartão de Eleitor e Atestado de Residência há pelo menos dois anos no Município de Alandroal, passado e autenticado pela respetiva Junta de Freguesia;
- i) NIB – Número de Identificação Bancária do estudante ou do seu representante;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de não beneficiar ou vir a aceitar qualquer bolsa de estudo ou subsídio, concedido por qualquer outra instituição para o mesmo ano letivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Alandroal.



## ARTIGO 9.º

### Seleção dos candidatos

1. Para selecionar os candidatos, será constituído um júri, formado pelo Vereador detentor do pelouro da Educação e por um técnico responsável pela Ação Social Escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas e elaborará uma lista na qual constarão:

- a) Nome completo do candidato;
- b) A sua admissão ou exclusão, sendo que, em caso de exclusão, deverá inscrever-se os fundamentos da mesma.

2. Ao júri de seleção de candidatos para análise das candidaturas apresentadas, reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ao candidato.

3. Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado no Artigo 4.º, ponto 1, do presente Regulamento, a seleção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

4. No caso da exceção prevista no ponto 3, do Artigo 4.º, do presente Regulamento, da lista constarão, ainda, os fundamentos das razões que levaram à atribuição de um maior número de bolsas de estudo.

## ARTIGO 10.º

### Decisão

A lista, depois de elaborada, é objeto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de janeiro.

## ARTIGO 11.º

### Afixação da lista de bolseiros

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, será afixada a lista definitiva, para consulta dos interessados, no edifício da Câmara Municipal de Alandroal, na sede



de todas as Juntas de Freguesia do concelho, e publicitada no sítio eletrónico do Município, e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

## ARTIGO 12.º

### Cessação da atribuição da bolsa de estudo

#### 1. São causas da cessação da atribuição da bolsa:

- a) A inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;
- c) Anulação da matrícula/desistência da frequência do curso.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, à Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das prestações já pagas.

3. A cessação da atribuição da bolsa nos casos previstos na alínea c), do ponto 1, é imediata.

## ARTIGO 13.º

### Direitos e deveres dos bolseiros

#### 1. Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

2. Constitui obrigação/dever de todo o bolseiro da Câmara Municipal de Alandroal:



- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, bem como das alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa, relativa à sua situação económica, residência ou curso.

#### ARTIGO 14.º

##### Disposições finais

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às instituições de Ensino Superior, informações relativas aos alunos beneficiários do apoio;
2. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 15.º

##### Casos omissos

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 16.º

##### Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o Regulamento anterior.

#### ARTIGO 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.





# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Secção de Serviço Social – Serviço de Educação

Apresentação  
Reunião de Câmara  
11.09.2019

Despacho, <u>06/09/2019</u>  O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>06/09/2019</u> <u>Carreata. A Juvins</u> <u>Reunião de Câmara.</u>  O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILO
--	---

PROPOSTA: 013/2019/EG/EDUCAÇÃO de 5 de setembro de 2019

**ASSUNTO: Atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2019/2020**

Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e livros.

Os apoios concedidos no âmbito da Ação Social Escolar apresentam como objetivos a promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar assim como a promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar. E neste sentido, o Município de Alandroal, com vista à elaboração da 1.ª alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar, procedeu à aprovação, na reunião de Câmara de dia 26 de junho do corrente ano, de um conjunto de normas para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições escolares, em subsídio para aquisição de material didático, e transporte escolar, para o ano letivo de 2019/2020.

Na sequência das candidaturas entregues, analisadas e validadas pelo Serviço de Educação, e nos termos das normas deliberadas, deverão beneficiar do subsídio de Ação Social Escolar, os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Aluno(a)	Encarregado(a) de Educação	Capitação	Montante
Leonor Santos	Andreia Alexandra S. Lima (NIF.: 220463905)	Escalão 1	30,00€
Benjamim Serra Taric	Maria da Piedade F. S. Taric (NIF.: 243372990)	Escalão 1	30,00€
Diana Nunes Eufigénio Serra	Joaquim Manuel E. Serra (NIF.: 233161708)	Escalão 1	30,00€
Lara Nunes Eufigénio Serra	Joaquim Manuel E. Serra (NIF.: 233161708)	Escalão 1	30,00€
Rodrigo Maria Mourato	Centro Social e Paroquial Alandroal (NIF.: 503095443)	Escalão 1	30,00€
Leila Isabel Brás Fortio	Centro Social e Paroquial Alandroal (NIF.: 503095443)	Escalão 1	30,00€
Luísa Isabel Lavado Roque	Centro Social e Paroquial Alandroal (NIF.: 503095443)	Escalão 1	30,00€
Martim Serra Antunes	Ana Carina Grilo Serra (NIF.: 221806709)	Escalão 2	30,00€



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Secção de Serviço Social – Serviço de Educação

Estela Silva Ramalho	Cidália de Jesus Vogado Silva (NIF.: 233461663)	Escalão 2	30,00€
----------------------	---	-----------	--------

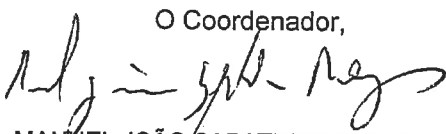

Alandroal, 5 de setembro de 2019.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS



Ajuda em  
Revisão da câmara  
de 11.09.2019

Despacho, <u>06/09/2019</u>  O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>06/09/2019</u>  À <u>presidência - Revisão</u> <u>da câmara.</u>  O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILLO
---	--

PROPOSTA: 015/2019/EG/EDUCAÇÃO de 5 de setembro de 2019

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2019/2020 – TRANSPORTE ESCOLAR - PEDIDO  
DE COMPARTICIPAÇÃO

ALUNO: VÍTOR MANUEL DIAS FRADE

De acordo com o número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. A Câmara Municipal de Alandroal, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.

Foi requerido pela Encarregada de Educação Maria Manuela Rosa Dias Leão, **comparticipação no passe de transporte escolar (em 100%)**, por parte da Câmara Municipal, ao seu educando Vítor Manuel Dias Frade, residente na Rua da Junta, número 31, em Montejuntos - Capelins.

O aluno, à semelhança do ano letivo transato, irá frequentar no próximo ano de 2019/2020, o 8.º ano do curso CEF Operador de Jardinagem, tendo-se verificado que mudou de curso (ano letivo de 2018/2019 – 8.º ano - inserido no curso Vocacional - Técnico de Restaurante/Bar), com equivalência ao 9.º ano de escolaridade, no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, uma vez que não consegue aproveitamento escolar no ensino regular e, no concelho de Alandroal, não existe, atualmente, este tipo de oferta formativa.

De acordo com o Regulamento Municipal n.º 483/2014 – DR, 2.ª Série – N.º 208, de 28 de outubro, a Câmara Municipal de Alandroal comparticipa, em 50%, do valor total do passe de transporte escolar a todos os alunos que, *comprovadamente, frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário)*, em estabelecimentos de ensino fora do



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Secção de Serviço Social – Serviço de Educação

---

*concelho, num raio máximo de 30 Km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal<sup>1</sup>.*

Face ao exposto, e uma vez que o agregado familiar manifesta grandes dificuldades económicas (cópia do IRS em anexo), a Encarregada de Educação **solicita ao Executivo Municipal que delibere participar o passe de transporte escolar do aluno Vítor Manuel Dias Frade, de Montejuntos - Capelins para Reguengos de Monsaraz.**

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.

Alandroal, 05 de setembro de 2019.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

ANEXOS: Processos – Ação Social Escolar – 2019/2020 – Requerimento Transporte Escolar

---

<sup>1</sup> Ponto 3, alínea a), do Artigo 9.º do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal.

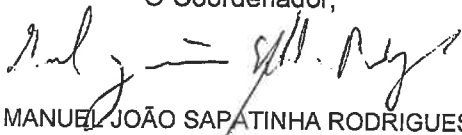



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Secção de Serviço Social – Serviço de Educação

Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019

Despacho, <u>06/09/2019</u>  O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>06/09/2019</u>  A <u>presidência</u> <u>de câmara</u> .  O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILO
---	--

PROPOSTA: 016/2018/EG/EDUCAÇÃO de 5 de setembro de 2019

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2019/2020 – TRANSPORTE ESCOLAR - PEDIDO  
DE COMPARTICIPAÇÃO  
ALUNO: DIOGO MIGUEL SERRA GALEGO

De acordo com o número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. A Câmara Municipal de Alandroal, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.

Foi requerido pela Encarregada de Educação Maria Justa Serra Galego, comparticipação no passe de transporte escolar (100%), por parte da Câmara Municipal, ao seu educando Diogo Miguel Serra Galego, residente na Rua de Nossa Senhora da Conceição, número 12, em Alandroal.

O aluno irá frequentar no próximo ano letivo de 2019/2020, o 9.º ano, inserido no curso de Educação e Formação, Tipo 2 - Técnico de Eletricidade, com equivalência ao 9.º ano de escolaridade, no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, uma vez que não consegue aproveitamento escolar no ensino regular e, no concelho de Alandroal, não existe, atualmente, este tipo de oferta formativa.

De acordo com o Regulamento Municipal n.º 483/2014 – DR, 2.ª Série – N.º 208, de 28 de outubro, a Câmara Municipal de Alandroal comparticipa, em 50%, do valor total do passe de transporte escolar a todos os alunos que, *comprovadamente, frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário), em estabelecimentos de ensino fora do*



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Secção de Serviço Social – Serviço de Educação

*concelho, num raio máximo de 30 Km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal<sup>1</sup>.*

Face ao exposto, e uma vez que o agregado familiar é composto pelo aluno, a irmã (Encarregada de Educação) e a avó, manifesta dificuldades económicas, na medida em que o único rendimento auferido é a reforma da avó (632 euros mensais). Assim, **a Encarregada de Educação solicita ao Executivo Municipal que delibere participar o passe de transporte escolar do aluno Diogo Miguel Serra Galego de Alandroal para Vila Viçosa.**

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.

Alandroal, 05 de setembro de 2019.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

ANEXOS: Processo – Ação Social Escolar – 2019/2020 – Requerimento Transporte Escolar

<sup>1</sup> Ponto 3, alínea a), do Artigo 9.º do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em  
Plenário de Câmara  
de 11.09.2019*

**DESPACHO**

*A presença Rui Miguel Amador Balancé.*

*05.09.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9450/19		6352	2019/09/05
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO			

**Considerando que:**

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) *Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- b) *Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- c) *Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

O Sector de Acção Social e Saúde recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Assim, o Sector de Acção Social e Saúde propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

**Nascimento do primeiro filho – 500 euros:**

**Rui Miguel Amador Balancé**



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)




**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

Apresenta-se  
 Decisão de Câmara  
 de 11.09.2019

A' favor do nascimento de criança.

06.09.2019

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9534/19		6388	2019/09/06
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

**Considerando que:**

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

O Sector de Ação Social e Saúde recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Assim, o Sector de Ação Social e Saúde propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

**Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:**

Lídia Fernanda Carvalho Pais

- ARAM

2019/A155

04080202



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)


**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado  
Parecer de Câmara  
de 11.09.2019*

*A parecer Câmara de Câmara.*

*06.09.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7873/19		6387	2019/09/06
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDENCIA PROPRIA			

**Considerando que:**

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas e Implementou um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tomem o território socialmente mais apelativo para residir.

No âmbito do referido Programa foi criado um incentivo à fixação de residência em habitação própria, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro fixo no valor de 500,00€, destinado a agregados familiares que não possuam outra habitação no concelho de Alandroal ou agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a 12 meses.

O apoio deverá ser atribuído do seguinte modo:

- Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, a comparticipação será efetuada em duas tranches de 250,00 € sendo a primeira a pagar aquando da emissão da respetiva licença de construção e a segunda aquando da emissão do alvará da licença de utilização;
- Na aquisição de prédio ou fração autónoma para habitação própria e permanente, comparticipação a efetuar de uma só vez, no montante de 500,00€, a pagar após a celebração da respetiva escritura de compra e venda.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**A Secção de Serviço Social propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio financeiro da primeira tranche de **250,00€** a pagar aquando da emissão da respetiva licença de construção, ao seguinte Município:

— Vera Lúcia Pessoa Galhardas

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019*

*A favor da reunião de Câmara.  
06.09.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9437/19		6384	2019/09/06
<b>Assunto:</b> COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DE CRECHE			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças a Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da



comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da participação da mensalidade de creche no valor mensal de 79,62€ referente aos meses compreendidos entre setembro de 2019 a agosto de 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Participação
Mariana de Fátima Ramalho Peças	António Miguel Ramalho Peças	1º	68,78€

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

275,12

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019*

**DESPACHO**

*A' reunião reunião de Câmara .  
05.09.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9361/19		6350	2019/09/05
<b>Assunto:</b> REQUER COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8.º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças a Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

### A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de 79,62€ referente aos meses compreendidos entre setembro de 2019 a agosto de 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Ana Filipa Camacho Formiga	António Formiga Pessoa de Amorim	2º	79,62€

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

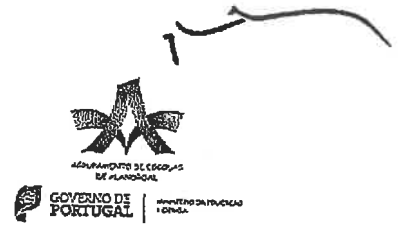
*Manuel Joao Sapatinha Rodrigues*

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

318,48

(manuelj)





## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

### REFEIÇÕES ESCOLARES – 2019/2020

Considerando:

- O Programa de Expansão e Desenvolvimento Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar); o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- O fornecimento das refeições escolares constitui matéria da competência dos Municípios;

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove:

**Município de Alandroal**, contribuinte número 506772527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado de Primeiro Outorgante, e **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, doravante designado de Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo clausulado seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa fixar as condições necessárias para assegurar as refeições escolares dos alunos do **Ensino Pré-escolar** do concelho de Alandroal.



## CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Gerir e manter os locais afetos ao fim referido neste Protocolo de cooperação, de acordo com a filosofia enumerada no mesmo;
- b) Disponibilizar os equipamentos e meios materiais existentes para o fornecimento das refeições escolares;
- c) Disponibilizar recursos humanos e equipamentos/meios tidos por convenientes para assegurar o fornecimento das refeições escolares, de referir que disponibilizará no início de cada ano letivo, duas funcionárias de apoio à cozinha e refeitório da EB Diogo Lopes de Sequeira;
- d) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições escolares, traduzido no acompanhamento do local de funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- e) Pagar as refeições fornecidas num prazo máximo de 30 dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições escolares a 85 (oitenta e cinco) alunos do **Ensino Pré-escolar** do concelho de Alandroal;
- b) Assumir que as refeições escolares sejam fornecidas entre as 12.30 h e as 14.00 h;
- c) Garantir que as refeições a fornecer cumpram os requisitos de qualidade necessários;
- d) Assegurar a disponibilização dos seguintes locais para fornecimento de refeições: Jardim de Infância de Alandroal; Jardim de Infância - Centro Educativo de Terena e Jardim de Infância - Centro Educativo de Santiago Maior - Pias;
- e) Acompanhar e auxiliar na gestão do fornecimento das refeições escolares.



#### CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo entrará em vigor, a contar da data da sua assinatura, pelo período de duração do apoio financeiro a conceder pelo Ministério de Educação no âmbito do regulamento supra identificado, caso qualquer das partes não o denuncie por escrito, com pelo menos noventa dias de antecedência sobre aquele prazo.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 28 de agosto de 2019.

**O Primeiro Outorgante,  
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

  
JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Segundo Outorgante,  
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

  
TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

REFEIÇÕES ESCOLARES – 2019/2020

Considerando:

- O Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18987/2009 com adaptações definidas pelo Despacho n.º 14363 – A/2010 de 14 de setembro de 2010, no despacho n.º 12284/2012 de 19 de setembro e no Despacho n.º 11886 – A/2012 de 6 de setembro;
- O fornecimento das refeições escolares constitui matéria da competência dos Municípios;

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove:

**Município de Alandroal**, contribuinte número 506772527, com sede na Praça da República, código postal 7250-116, em Alandroal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado de Primeiro Outorgante, e **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, doravante designado de Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo clausulado seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa fixar as condições necessárias para assegurar as refeições escolares dos alunos **1.º Ciclo do Ensino Básico** do concelho de Alandroal.



## CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Gerir e manter os locais afetos ao fim referido neste Protocolo de cooperação, de acordo com a filosofia enumerada no mesmo;
- b) Disponibilizar os equipamentos e meios materiais existentes para o fornecimento das refeições escolares;
- c) Disponibilizar recursos humanos e equipamentos/meios tidos por convenientes para assegurar o fornecimento das refeições escolares, de referir que disponibilizará no início de cada ano letivo, duas funcionárias de apoio à cozinha e refeitório da EB Diogo Lopes de Sequeira;
- d) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições escolares, traduzido no acompanhamento do local de funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- e) Pagar as refeições fornecidas num prazo máximo de 30 dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições escolares a **132** (cento e trinta e dois) alunos do **1.º Ciclo do Ensino Básico** do concelho de Alandroal;
- b) Assumir que as refeições escolares sejam fornecidas entre as 12.30 h e as 14.00 h;
- c) Garantir que as refeições a fornecer cumpram os requisitos de qualidade necessários;
- d) Assegurar a disponibilização dos seguintes locais para fornecimento de refeições: E.B. Diogo Lopes Sequeira - Alandroal, Centro Educativo de Terena e Centro Educativo de Santiago Maior - Pias;
- e) Acompanhar e auxiliar na gestão do fornecimento das refeições escolares.



## CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo entrará em vigor, a contar da data da sua assinatura, pelo período de duração do apoio financeiro a conceder pelo Ministério de Educação no âmbito do regulamento supra identificado, caso qualquer das partes não o denuncie por escrito, com pelo menos noventa dias de antecedência sobre aquele prazo.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 28 de agosto de 2019.

**O Primeiro Outorgante,  
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

  
JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Segundo Outorgante,  
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

  
TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO



## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL**

Entre o **Município de Alandroal**, contribuinte número 506772527, representado pelo Presidente João Maria Aranha Grilo e o **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, representado pelo Diretor Tomé Joaquim Falé Laranjinho é celebrado o presente Protocolo em harmonia com o número 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar número 12/2000, de 29 de agosto, nos termos e com os seguintes fundamentos:

### **Cláusula I**

(Finalidade)

O presente Protocolo visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Alandroal no que diz respeito à atribuição de verbas para a aquisição de material de desgaste a todos os Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Alandroal, para utilização na prática letiva, bem como da comparticipação nas despesas de água, luz, gás e materiais de limpeza, referentes às 4 salas de 1º Ciclo existentes na EB Diogo Lopes de Sequeira, no ano letivo de 2019/2020.

### **Cláusula II**

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a comparticipação financeira da parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, no que se refere à atribuição de verbas, no valor global de 10.000 euros (dez mil euros), repartidas por duas tranches, de 5.000 euros (cinco mil euros) cada.



### **Cláusula III**

(Obrigações)

1. São obrigações da Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Atribuir, em forma de subsídio, cada tranche no valor estipulado, até ao final dos meses de dezembro e março.

2. São obrigações do Agrupamento de Escolas de Alandroal:

- a) Atribuir, ao longo do ano letivo, o material necessário para cada sala de aula, tendo em conta um aproveitamento racional dos recursos disponíveis.

### **Cláusula IV**

(Vigência)

1- O presente Protocolo terá a duração de 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2020;

2- A celebração de novo Protocolo, referente ao ano letivo de 2020/2021, ficará dependente da possível atualização de verbas, a ser acordada entre as partes intervenientes.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 28 de agosto de 2019.

**O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

  
JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

  
TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO




Aprovado em  
Reunião da Câmara  
de 11.09.2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alandroal  
*João Carlos Camões Roma Balsante*

<p><i>A próxima Reunião da Câmara.</i></p>	<p>Despacho <u>30 / 08 / 2019</u> O Presidente da Câmara Municipal,  João Maria Aranha Grilo</p>
--	--

**INFORMAÇÃO:** 11/2019/GJ/ABB de 30 de Agosto de 2019

**ASSUNTO:** Protocolo de Cooperação – Transporte Escolar – Junta de Freguesia de Capelins

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar e propor a V. Exa. nos termos seguintes:

- 1 - Considerando que o Município tem que proporcionar a título gratuito o transporte escolar, e bem assim, a necessidade de transportar alunos da freguesia de Capelins ( ensino básico/pré-primária) para o Centro Educativo de Terena;
- 2 – Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de meios próprios que lhe permitam assegurar todos os transportes necessários para a rede de ensino obrigatório;
- 3 – Considerando que a Junta de Freguesia de Capelins possui capacidade para realizar o transporte escolar;

Neste conspecto, atentos os pressupostos elencados, s.m.o. é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Alandroal pode deliberar a seguinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## PROPOSTA

Que a Câmara Municipal de Alandroal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere propor a celebração do «Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e a Junta de Freguesia de Capelins», cuja minuta se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

O Advogado

  
António Bastos





**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
(TRANSPORTE DE CRIANÇAS)**

---- Ao ---- dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício Sede do Município de Alandroal, entre: -----

---- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

---- SEGUNDO: **JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELINS (STO. ANTÓNIO)**, pessoa coletiva n.º 506 807 002, com sede na Rua da Junta, n.º 16, em Montejuntos, neste ato representada pelo seu Presidente, José Colaço, com poderes para o efeito, doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Pelos Outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação para transporte de crianças, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira**

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder diariamente, pela manhã para início das atividades escolares e no fim do período escolar da tarde, contemplando-se um eventual prolongamento de horário e as atividades de enriquecimento curricular, ao transporte em veículo da sua propriedade com motorista:-----

- a) Dos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico e o jardim-de-infância (pré-primária) oriundos da freguesia de Capelins (Sto. António), entre as respectivas residências ou paragem de transportes colectivos mais próxima e o Centro Educativo de Terena, sito na freguesia de S. Pedro, em Terena.-----

**Cláusula Segunda**

O veículo a utilizar deve ter o seguro adequado à actividade a exercer, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante qualquer encargo resultante de eventual acidente que possa ocorrer.-----



**Cláusula Terceira**

O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para o Segundo Outorgante as verbas destinadas a colaborar, nomeadamente, combustível, desgaste de material e seguro de transporte escolar, no montante de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) por mês.-----

**Cláusula Quarta**

O presente protocolo começa a produzir efeitos na presente data e terminará no último dia de aulas do presente ano lectivo 2019/2020.-----

**Cláusula Quinta**

1 - Pelos outorgantes do presente protocolo foi dito que aceitam as cláusulas constantes no mesmo e que se obrigam ao seu total cumprimento.-----

2 - O presente protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar de igual valor e efeito.-----

Edifício Sede do Município de Alandroal, --- de Setembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_  
João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
José Colaço



Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019

DESPACHO

Data: 30/08/2019

Assunto: À presença Reunião de  
Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		42/2019/BGB	2019/08/30
<b>Assunto:</b> Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Alandroal			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerandos:

- A) O Município de Alandroal dispõe de um espaço destinado a biblioteca que funciona há largos anos;
- B) Este serviço, todavia, não dispõe de um regulamento que estabeleça as normas de funcionamento;
- C) Por outro lado, foi criada a Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC) decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre a CIMAC, a Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a Biblioteca Pública de Évora;
- D) Esta rede integra as bibliotecas de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Mora e Biblioteca Pública de Évora;
- E) No âmbito da criação da RIBAC foi criado um grupo de trabalho para a elaboração das regras a definir para o funcionamento da rede de bibliotecas e que inclui membros de todas as bibliotecas integrantes;
- F) Por deliberação tomada em reunião de dia 14/11/2018, a Câmara Municipal aprovou o Regulamento Interno das Bibliotecas da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central e o Regulamento para os Utilizadores das Bibliotecas da Rede



- Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central;
- G) Posteriormente o grupo de trabalho concluiu que a existência de dois regulamentos não dava resposta às necessidades de funcionamento das bibliotecas da rede;
  - H) Tal entendimento deriva do facto de as regras aplicáveis aos utilizadores e as regras de funcionamento deverem constar do mesmo documento uma vez que são aplicáveis a todos, quer sejam utilizadores ou trabalhadores;
  - I) Desse trabalho resultou ainda a necessidade de separar as regras a aplicar no funcionamento de cada uma das bibliotecas municipais das que regem as suas relações enquanto membros integrantes da rede pois nesta área os utilizadores não têm intervenção a qualquer nível;
  - J) Atualmente já se encontram aprovadas as regras de funcionamento da RIBAC (Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central) pela CIMAC;
  - K) Sendo assim determinante para o funcionamento da Biblioteca Municipal de Alandroal e bem assim para a implementação das regras do seu funcionamento enquanto integrante da RIBAC, a aprovação das normas de funcionamento da Biblioteca Municipal de Alandroal;
  - L) A proposta de Projeto de Regulamento que se anexa resultou do trabalho realizado pelo referido grupo de trabalho;

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

## PROPOSTA

- 1 - Que, nos termos do previsto no artigo 146.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara municipal delibere revogar a deliberação tomada em 14/11/2019 uma vez que os regulamentos aprovados pela mesma não têm aplicação devido à organização e funcionamento das bibliotecas que integram a rede.
- 2 - Que, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conferidas pelas alíneas k) e ee), a Câmara Municipal de Alandroal, delibere sobre a **aprovação do presente Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Alandroal**, com vista à sua submissão e apreciação pública ao abrigo do



disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Alandroal, 30 de agosto de 2019

Técnica Superior,

  
Balbina Grilo Bexiga

A Técnica Superior,

  
Ricardina Balsante

(Balbina)



## **Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Alandroal**

### **Nota justificativa**

As bibliotecas são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a atualizações constantes.

Assim, o Regulamento da Biblioteca Municipal de Alandroal que aqui se apresenta, pretende, por um lado, responder às atuais necessidades de funcionamento deste equipamento cultural.

Por outro lado, a criação da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), que surgiu do Acordo de Cooperação firmado em 25 de Julho de 2017 entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a Biblioteca Pública de Évora e que integra as Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo, bem como o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora e cujos objetivos são, designadamente, fomentar a cooperação e colaboração entre as bibliotecas da RIBAC, permitindo a partilha de recursos e serviços entre estas bem como a prestação de serviços em rede a todos os utilizadores das bibliotecas da RIBAC, fundamenta, igualmente, a elaboração deste Regulamento.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Leis Habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea g) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na prossecução das atribuições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo





diploma legal atento o disposto no artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento define as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal de Alandroal doravante referida como BMA.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **«Utilizador»** pessoas singulares ou coletivas, inscrita ou não, numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- b) **«Utilizador individual»** pessoa singular, inscrita ou não, numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- c) **«Utilizador coletivo»** todas as entidades em nome coletivo, como Associações, Jardins de Infância, Escolas ou outras inscrita ou não numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- d) **«Consulta presencial»** a utilização dos recursos da Biblioteca nas suas instalações.

## **Artigo 4.º**

### **Objetivos gerais**

Constituem objetivos gerais da BMA:

- a) Difundir e facilitar o acesso à documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;
- b) Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- c) Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;
- d) Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;
- e) Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância e da família;



- f) Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
- g) Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;
- h) Ocupar os tempos livres e estimular o debate, a crítica e o convívio entre os autores (criadores) e o público em geral;
- i) Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;
- j) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

### **Artigo 5.º**

#### **Valências**

De acordo com as recomendações nacionais e internacionais, a Biblioteca Municipal deverá dispor, designadamente, dos seguintes espaços:

- a) Recepção e átrio
- b) Área de adultos
- c) Área Infantojuvenil
- d) Área polivalente
- e) Área Técnica e Administrativa
- f) Área de Depósito

### **Artigo 6.º**

#### **Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento da Biblioteca Municipal de Alandroal é aprovado pela Câmara Municipal e deverá ser afixado em local visível do exterior das instalações.

### **Capítulo II**

#### **Utilizadores**

### **Artigo 7.º**

#### **Condições de Inscrição**

- 1- A inscrição como utilizador é gratuita e pode ser efetuada nos balcões de atendimento da BMA, ou através de outros meios que estas venham a disponibilizar (designadamente através de um pré-registo online).



- 2- Para efetuar a inscrição como utilizador em nome individual é necessária a apresentação de um documento de identificação oficial e válido, designadamente, Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Passaporte.
- 3- Para efetuar a inscrição como utilizador em nome coletivo é necessário a apresentação de um documento de identificação oficial da instituição.
- 4- No caso de utilizadores menores de 16 anos, a inscrição pode ser efetuada provisoriamente, tornando-se definitiva após a entrega do documento de autorização assinado pelo Encarregado de Educação ou Tutor no prazo máximo de 90, sob pena de suspensão da inscrição.
- 5- O ato de inscrição obriga o Utilizador a aceitar as condições do presente Regulamento e a assumir a responsabilidade pela preservação dos documentos que lhe são emprestados e sua devolução no prazo estipulado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Número de Utilizador**

- 1- Para os utilizadores em nome individual o cartão de cidadão ou o documento de identificação utilizado no ato de inscrição funcionará como número de identificação de leitor.
- 2- Para os utilizadores coletivos o número de pessoa coletiva funcionará como número de identificação de leitor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos dos utilizadores**

Constituem direitos do Utilizador da Biblioteca Municipal:

- a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
- b) Informar-se sobre a organização, serviços, recursos e atividades disponíveis;
- c) Participar nas atividades de animação/promoção do livro, da leitura e de outras literacias;
- d) Apresentar críticas, propostas e sugestões de funcionamento, atividades e aquisição de obras.
- e) Usufruir dos serviços da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central.

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres dos utilizadores**

Constituem deveres do Utilizador da Biblioteca Municipal:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;



- b) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento, bem como manter em bom estado de conservação todos os documentos de consulta, quer local, quer domiciliária.
- c) Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso, relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários, abster-se de conversar em voz alta e de usar telemóvel nas salas de leitura;
- d) Abster-se de aceder, em todos os meios tecnológicos de informação ou comunicação disponibilizados na biblioteca, a qualquer conteúdo de índole pornográfico ou de natureza ilegal.
- e) Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários.

### **Artigo 11.º**

#### **Utilização dos dados recolhidos**

Os dados recolhidos serão processados informaticamente nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Capítulo III**

#### **Serviços da Biblioteca**

### **Artigo 12.º**

#### **Organização dos serviços**

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, os serviços da BMA devem:

- a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades dos munícipes;
- b) Proceder à atualização regular dos fundos documentais, de modo a evitar que as coleções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e atualizada em diversos suportes;
- c) Garantir o tratamento e organização técnica dos fundos documentais de forma adequada e eficaz;
- d) Organizar e promover exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
- e) Constituir o Fundo Local;



- f) Apoiar a edição e divulgação de publicações de autores locais e regionais ou relacionadas com assuntos locais e regionais, de carácter literário, cultural ou científico relevante;
- g) Promover a cooperação com outras Bibliotecas e outros organismos culturais;
- h) Cooperar com as Bibliotecas Escolares Concelhias;
- i) Disponibilizar, se possível e adequado, serviços de biblioteca pública descentralizados, designadamente através de polos/anexos e/ou bibliotecas itinerantes.

### **Artigo 13.º**

#### **Gestão da Coleção**

A gestão da coleção da Biblioteca Municipal de Alandroal obedece ao Guia de Gestão da Coleção da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, do qual importa destacar o seguinte:

- a) **Aquisições** - a coleção da BMA obedece às recomendações nacionais e internacionais para o sector. Deve ser adequada à comunidade que serve, em diferentes suportes e atualizada regularmente.
- b) **Avaliação da Coleção** - a BMA realizará periodicamente a avaliação das suas coleções, com o objetivo de manter a atualidade e relevância do fundo documental.
- c) **Doações** - a aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao capítulo IV do presente regulamento.
- d) **Desbaste** - a BMA procederá regularmente ao desbaste de documentos.
- e) **Abate** - a BMA procederá ao abate de documentos de acordo com formulário próprio para o efeito.

### **Artigo 14.º**

#### **Catálogo Digital**

- 1- A BMA possui um catálogo digital para consulta na biblioteca ou através da internet.
- 2- A BMA disponibiliza computadores para a consulta do seu catálogo digital, que podem em algumas áreas estar exclusivamente dedicados a esse fim.

### **Secção I**

#### **Consultas e utilização de equipamentos na biblioteca**



**Artigo 15.º**

**Consulta presencial**

- 1- Estão disponíveis para consulta presencial todos os documentos existentes na Biblioteca, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais que obedecem a normas próprias;
- 2- A consulta presencial não obriga à inscrição como utilizador, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais ou outras coleções especiais abrangidas por regulamento próprio;
- 3- A consulta presencial deverá ser realizada com comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

**Artigo 16.º**

**Utilização de Equipamentos Informáticos e Acesso à Internet**

- 1- O acesso à internet e a utilização da rede wireless na BMA são gratuitos, não sendo necessária a inscrição como utilizador, mas obrigatório o registo prévio nos serviços de atendimento.
- 2- O acesso referido no número anterior obedece às seguintes regras:
  - a) A utilização dos computadores da Biblioteca tem o limite temporal por utilizador de 60 minutos;
  - b) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.
- 3- É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos. Estas utilizações incluem, designadamente:
  - a) Copiar conteúdos protegidos pelos Direitos de Autor;
  - b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
  - c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
  - d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do funcionário;
  - e) Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do funcionário responsável;
- 4- No caso dos computadores da BMA os utilizadores são responsáveis pelos conteúdos por si carregados da e para a internet bem como pelos gravados nos postos informáticos e pelos danos que daí possam advir;
- 5- A utilização dos computadores públicos ou de computadores pessoais requer da parte dos Utilizadores comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.



**Artigo 17.º**

**Utilização de Material Audiovisual**

Cada utilizador só poderá solicitar um CD, DVD ou vídeo de cada vez para audição ou visionamento na biblioteca.

**Secção II**

**Reproduções**

**Artigo 18.º**

**Reproduções**

- 1- Os utilizadores podem requerer a reprodução dos documentos existentes na referida Biblioteca, no cumprimento do estipulado pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) e de acordo com o Regulamento de Taxas em vigor, quando aplicável.
- 2- A utilização de dispositivos digitais de uso pessoal, designadamente, para reprodução digital de documentos, rege-se pela Lei 31/2019 de 3 de maio.

**Secção III**

**Empréstimo de documentos**

**Artigo 19.º**

**Empréstimo domiciliário**

- 1- Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos da Biblioteca para utilização fora das suas instalações.
- 2- Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário os documentos que não estejam abrangidos pelas seguintes exceções: documentos reservados, documentos de consulta presencial, documentos raros ou de elevado valor bibliográfico, documentos de elevada procura;
- 3- Podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário todos os que estejam inscritos como utilizadores da Biblioteca de acordo com o presente regulamento
- 4- O número máximo de documentos para empréstimo domiciliário é o seguinte:
  - a) Cada Utilizador individual pode requisitar em simultâneo o máximo de 6 (seis) documentos, sendo que destes 3 (três) podem ser audiovisuais/multimédia;



- b) Cada Utilizador coletivo pode requisitar em simultâneo o máximo de 30 (trinta) documentos, sendo que destes até 6 (seis) podem ser audiovisuais/multimédia;
  - c) Cada Entidade Parceira pode requisitar até 100 (cem) documentos (apenas livros impressos).
- 5- O prazo máximo de empréstimo dos documentos é de:
- a) Para os utilizadores **individuais**:
    - i. 20 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
    - ii. 8 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes;
  - b) Para os utilizadores **coletivos**:
    - i. 30 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
    - ii. 15 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes;
- 6- O empréstimo de publicações periódicas destina-se apenas a utilizadores individuais, sendo que cada Utilizador pode requisitar até 4 publicações pelo prazo máximo de 20 dias seguidos;

### **Artigo 20.º**

#### **Reservas**

O utilizador pode proceder à reserva de documentos presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista:

- a) Se os documentos se encontrarem disponíveis, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a reserva, após o qual o pedido ficará sem efeito;
- b) Se os documentos se encontrarem emprestados ou forem provenientes de outra Biblioteca da Rede, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a notificação da sua chegada, sob pena do pedido ficar sem efeito.

### **Artigo 21.º**

#### **Empréstimo institucional e coletivo**

- 1- Entende-se por empréstimo institucional e coletivo a requisição de recursos da Biblioteca para utilização por entidades externas que assumem a responsabilidade pela sua utilização e preservação.





- 2- Podem ser requisitados para empréstimo institucional e coletivo todos os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, bem como outros que venham a ser solicitados e cujo empréstimo seja aprovado pela Câmara Municipal;
- 3- Podem usufruir do serviço de empréstimo institucional e coletivo todas as instituições, designadamente escolas, associações e outras entidades, devendo ser nomeado um responsável pelo empréstimo;
- 4- Da utilização dos recursos emprestados pela biblioteca não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- 5- Os eventuais custos resultantes do empréstimo ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

### **Artigo 22.º**

#### **Empréstimo interbibliotecas municipais**

Enquanto biblioteca integrante da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central, a BMA disponibiliza aos seus utilizadores um serviço de empréstimo interbibliotecas que permite:

- a) a utilização de recursos existentes noutras bibliotecas da Rede através de um processo de empréstimo entre instituições, nos seguintes moldes:
  - i. Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas no território nacional;
  - ii. Os eventuais custos resultantes do empréstimo podem ser repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo.
- b) a requisição e devolução dos documentos em qualquer Biblioteca da RIBAC, mediante apresentação do número de identificação de leitor.

### **Artigo 23.º**

#### **Renovação**

- 1- A renovação do empréstimo de qualquer documento poderá ser efetuada presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista;
- 2- Nenhum empréstimo pode ser renovado se o respetivo documento se encontrar em lista de espera por outro Utilizador;



**Artigo 24.º**

**Devolução**

Os documentos podem ser devolvidos em qualquer uma das bibliotecas integrantes da RIBAC, independentemente do local da sua requisição, mediante a apresentação do cartão de leitor da biblioteca respetiva.

**Capítulo IV**

**Doações e Legados**

**Artigo 25.º**

**Doações e Legados**

- 1- Compete à Câmara Municipal de Alandroal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (art.º 33.º n.º 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), mediante parecer prévio do Bibliotecário responsável.
- 2- Entende-se por doação e/ou oferta toda a entrega espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.
- 3- Entende-se por legado toda a entrega de documentação à Biblioteca que decorra de um testamento.

**Artigo 26.º**

**Procedimento**

- 1- A intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.
- 2- A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:
  - a) Estado físico de conservação.
  - b) Atualização.
  - c) Pertinência.
  - d) Acessibilidade da Língua.
  - e) Acessibilidade e/ou usabilidade do formato.
  - f) Autoridade.



- g) Obras raras ou especiais.
  - h) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
  - i) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
  - j) Valor histórico.
- 3- O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.
- 4- Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.
- 5- A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município.
- 6- Quando as doações ou ofertas dão entrada na Biblioteca por via postal, de forma anónima ou o seu doador exige o anonimato, compete à Biblioteca avaliar e tomar a decisão de aceitação do objeto de doação.
- 7- Os objetos recebidos por esta via, e aceites, serão registados para informação no Município, com periodicidade semestral.
- 8- Os objetos recebidos por esta via, e não aceites, serão encaminhados para outras instituições.
- 9- Apenas os documentos objeto da doação ou legado aceites e integrados na coleção da Biblioteca serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

## **Capítulo V**

### **Regime Sancionatório**

#### **Artigo 27.º**

##### **Inibição**

- 1- A BMA reserva-se o direito de inibir, por um período de tempo variável ou definitivamente, a utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário e/ou dos restantes serviços disponibilizados e/ou acionar os procedimentos legais apropriados, quando:
- a) Sistemáticamente, a devolução de documentos ocorra fora dos prazos estipulados;



- b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados e quando este esteja esgotado, não seja resposto documento de valor equivalente, sugerido pelo Bibliotecário responsável;
  - c) Sistemáticamente, se verifiquem perdas ou danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.
- 2- A BMA reserva-se o direito de contactar, pela via mais conveniente, utilizadores com documentos em atraso, alertando para a obrigatoriedade de procederem à sua devolução imediata.
- 3- Não sendo efectuada a devolução solicitada ao abrigo do número anterior o Município poderá atuar pelos meios legais ao seu dispor.

### **Artigo 28.º**

#### **Extravio e deterioração de documentos**

Em caso de extravio ou danificação dos documentos que foram confiados ao utilizador, este é responsável pela sua reposição ou pagamento integral de acordo com o valor de mercado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

### **Artigo 29.º**

#### **Sanções por incumprimento**

- 1- As sanções a aplicar aos Utilizadores são graduais e proporcionais ao nível do incumprimento, a saber:
- a) Abandono imediato das instalações;
  - b) Suspensão temporária dos direitos de utilização dos serviços da biblioteca;
  - c) Extinção dos direitos de utilização dos serviços da biblioteca;
- 2- No caso de incumprimento dos prazos estipulados, o Utilizador ficará impedido de requisitar/renovar documentos enquanto a sua situação não estiver regularizada;
- 3- No caso de menores de idade, os Encarregados de Educação / Pais serão considerados responsáveis pelos atos praticados pelos seus educandos / filhos nas instalações da Biblioteca.
- 4- O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil.
- 5- Caso se verifique que o utilizador acedeu a conteúdos considerados impróprios para o espaço público que é a biblioteca, ou não cumpriu as normas constantes do presente Regulamento, a utilização do serviço será suspensa por período a determinar pelo Responsável da Biblioteca;



## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 30.º**

##### **Legislação aplicável**

Em todos os serviços e valências, a BMA aplicará e fará aplicar, para além do presente Regulamento a demais legislação em vigor aplicável.

#### **Artigo 31.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação em qualquer eleito ou no técnico responsável pela biblioteca.

#### **Artigo 32.º**

##### **Responsabilidade**

- 1- A BMA não se responsabiliza pelos documentos deixados nos seus computadores;
- 2- A BMA não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos computadores pessoais ou equipamentos equiparados, por acesso indevido a sites e/ou pela execução de downloads ou perda de documentos.
- 3- A BMA não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos pessoais;

#### **Artigo 33.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Aprovado em  
sessão da  
Câmara de  
11.09.2019

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 7-GP/2019

### Autorização para Contratação de Empréstimo Quadro BEI – PT 2020

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que lhe são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando:

1. Que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P solicitou informação atualizada ao Município sobre os pedidos de financiamento EQ BEI 2020, Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimentos, aprovados para as seguintes operações:

ALT20-08-2316-FEDER-000019: Arranjos Exteriores da Rua Infante D. Henrique e Arranjos Exteriores da Zona Envolvente à Igreja de São Sebastião – Alandroal;

ALT20-08-2316-FEDER-000056: Fonte das Bicas e Zona Envolvente;

ALT20-07-1406-FEDER-000026: Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária do Concelho de Alandroal –1ª Fase.

2. A importância do financiamento BEI aprovado para a execução da operação ALT20-07-1406-FEDER-000026: Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária do Concelho de Alandroal – 1ª Fase, cuja empreitada teve início no final do mês de agosto aquando da obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, nas seguintes condições:

Montante de Financiamento Aprovado: 442.723,53€

Total das Prestações Pagas ao fim de 15 anos: 443.088,84€

Total Juros Contratuais ao fim de 15 anos: 365,31€

**Custo total para o Município (Valor total dos Juros pagos ao fim de 15 anos): 365,31€**

3. A emissão de parecer de autorização favorável para a celebração de financiamento do Fundo de Apoio Municipal (FAM) em 20/07/2018, nos termos do previsto na alínea i) da Cláusula 5ª do Contrato PAM e de acordo com alínea a) do artigo 32.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
4. As candidaturas aprovadas após a última decisão tomada pela Assembleia Municipal, com destaque para o Centro Comunitário de Alandroal que pressupõe a conclusão da obra da Biblioteca Municipal (janeiro de 2019) e, mais recentemente, para a Consolidação e Restauro



dos Paramentos do Perímetro Abaluartado Exterior e Cerca Islâmica e Medieval Interior da Fortaleza de Juromenha e a submissão da candidatura para Conclusão da EBI, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes Sequeira em Alandroal, em que todas envolvem uma contrapartida elevada a cargo do Município, reforçam a importância do recurso a este mecanismo como única forma de concretizar, em termos orçamentais e temporais de forma a usufruir do correspondente financiamento comunitário, todos os projetos aprovados e assumidos por todos como fundamentais para o desenvolvimento do concelho.

Proponho ao Executivo Municipal:

1. Aprovação de contratação do financiamento reembolsável nas condições fixadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP:

ALT20-08-2316-FEDER-000056\_00072 (Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária do Concelho de Alandroal - 1ª Fase)

Montante Financiamento Aprovado: 442.723,53€

Montante de cada Desembolso (3): 147.574,51€

Prazo do financiamento reembolsável: 15

Período de carência: 2 anos

Taxa de Juro variável

Spread: 0,277%

Taxa de Juro Contratual: -0,267%

Número de Reembolsos: 30

2. Ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, remeter à Assembleia Municipal para **autorização de contratação do presente financiamento reembolsável, no montante total de financiamento de 442.723,53€, com um custo total final, em 15 anos, para o Município de 365,31€.**

Alandroal, 9 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Apresentação  
de Câmara de  
11.09.2019

Despacho 10/09/2019

Câmara. À presença Reunião de  
Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no n.º 25 do ponto V do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril e em demais legislação conexa.

Propõe-se notificar o requerente do teor da presente informação.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
10-09-2019

N.º Inf. 390/19 - Arq.ª Mónica Proc. N.º 3/19 - LEGALIZACAO Req.º N.º 326/19

Titular: ANTHONY JOHN DUBERY

Requerente: ANTHONY JOHN DUBERY

Local: - União das freguesias de Alandroal (N.ª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.ª Sr.ª do Loreto)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA PARA TURISMO NO ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO

### INFORMAÇÃO

Os requerentes pretendem a aprovação do projeto de *legalização de alteração de um edifício existente e piscina, destinados a Empreendimento de Turismo em Espaço Rural – Agroturismo*, executadas em parte do edificado existente no prédio misto denominado “ Herdade de D. Pedro”, da extinta freguesia de Alandroal (N.ª Sr.ª da Conceição), descrito na Conservatória do





registo predial de Alandroal sob o n.º 108/19861223 e inscrito na matriz rústica com o artigo 010.0002.0000 e na matriz predial urbana com o artigo 544 (atual 513).

De acordo com a informação do coordenador técnico Nuno Coelho o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.

A legalização pretendida encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, **deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.**

De acordo com a informação do Fiscal Municipal, Joaquim Rocha “ (...) *as construções remontam a data anterior a 1985, ou seja, anterior ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, e ao Plano Diretor Municipal de Alandroal, publicado no ano de 1997. Uma vez que as construções já constam, na carta cadastral, da campanha de 1952.*”, conforme informação anexa.

A área sobre a qual incide a pretensão está classificada de acordo com o PDM de Alandroal como:

Planta Condicionantes:

- Sem Condicionantes

Planta Ordenamento:

- Solo Rural – Espaços Agrícolas de Produção – Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril

Assim e analisando a pretensão entende-se que a mesma tem enquadramento legal no artigo 25.º do Plano Diretor Municipal de Alandroal e na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho (Turismo em Espaço Rural – Agroturismo) e Portaria n.º 937/2008 de 20 de Agosto.

Deste modo e tendo em atenção que a atribuição da classificação é da competência da Câmara Municipal de acordo com alínea b) do n.º2 do artigo 22.º do citado Diploma legal, propõe-se aprovar:



- **Capacidade máxima** – 3 quartos - 3 Suítes;
- **Grupo** – Agroturismo “Herdade D. Pedro”.

**Mais se informa que existindo uma piscina no empreendimento turístico a mesma deverá garantir o cumprimento da Lei dos nadadores Salvadores, devendo ser assegurada a vigilância e mantido disponível material e equipamento de informação e salvamento.**

Propõe-se assim deferir a pretensão, considerando que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente e esta em conformidade com os demais planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto - Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto - Lei 136/2014 de 09 de setembro, e tem enquadramento legal Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho.

Os requerentes optaram por entregar juntamente com o projeto de arquitetura os projetos de especialidades, previstos na Portaria 113/2015, de 22 de abril, aplicáveis ao presente caso e tendo sido solicitado a isenções respetivas:

- Isenção de apresentação do Plano de Acessibilidades – “ (...) não se encontra no âmbito de aplicação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei 163/2006 de 8 agosto e ainda, atendendo ao descrito no n.º 2 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei 82/2017, de 30 junho”;
- Isenção do Projeto de Gás – “ (...) de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto (...) ”;
- Isenção Projeto Térmico - “ (...) aplica-se o n.º 1 do art. 30.º do decreto – Lei n.º 28/20016, de 23 de junho (...) ”.
- Isenção Projeto Acústico – “ (...) não consideração de necessidade estrita da adoção de soluções de condicionamento acústico”.
- Fatura Naturgy (Eletricidade);
- Fatura da NOS (ITED)
- Termo Responsabilidade da Rede de Águas e Esgotos;
- Termo Responsabilidade Estabilidade;
- *Ficha segurança Contra Incêndios;*
- Projeto de Arranjos exteriores;



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições, deixando à responsabilidade dos técnicos os pedidos de isenção solicitados.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

**À Consideração Superior.**

09 de SETEMBRO de 2019  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)  
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



Despacho \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal,

**João Maria Aranha Grilo**

**N.º Inf. 315/SUF/19 -jrocha Proc. N.º 3/19 - LEGALIZACAO**

**Req.º N.º 249/19**

**Titular: ANTHONY JOHN DUBERY**

**Requerente: ANTHONY JOHN DUBERY**

**Local: - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)**

**Assunto: CERTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES**

#### INFORMAÇÃO

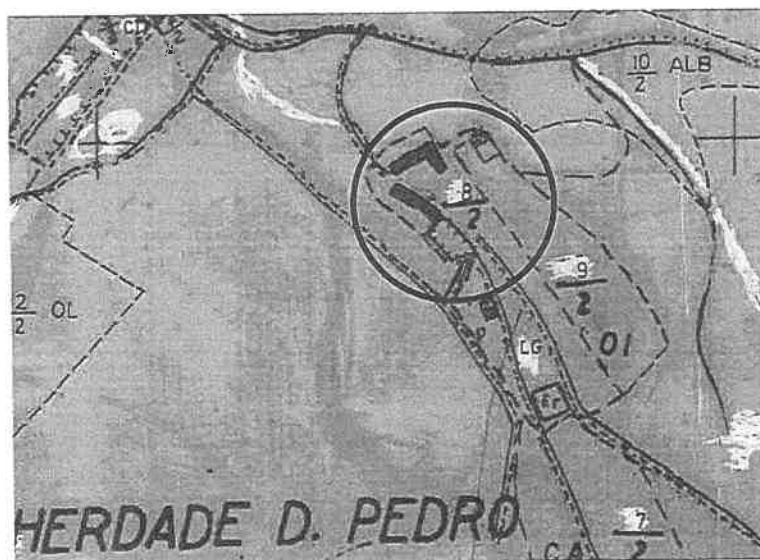
De acordo com o solicitado, em relação às construções existente no prédio misto, denominado Herdade de D. Pedro, inscrito na matriz predial rústica da respetiva freguesia administrativa de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto), sob o artigo 010.0002.0000, e parte urbana com o artigo 544, da mesma freguesia.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

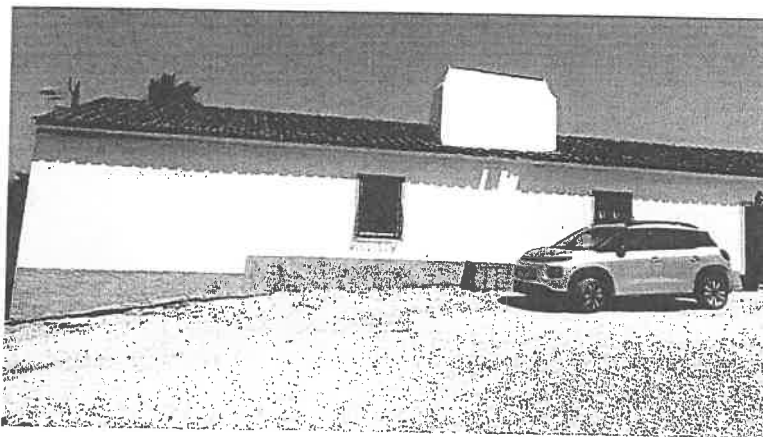
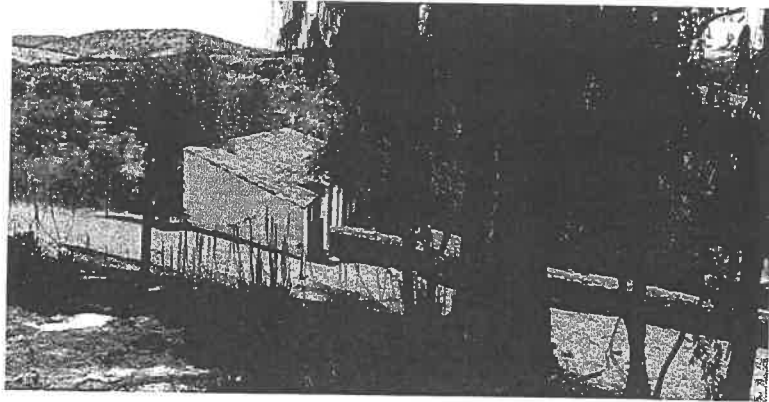
Sou a informar que, que após deslocação ao local e análise aos documentos anexos ao processo e como se pode aferir pelas fotografias anexas, as construções remontam a data anterior a 1985, ou seja, anterior ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, e ao Plano Diretor Municipal de Alandroal, publicado no ano de 1997. Uma vez que as construções já constam, na carta cadastral, da campanha de 1952.

À consideração superior,





SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO





SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



23 de julho de 2019  
FISCAL MUNICIPAL 2ª CLASSE

*Joaquim Manuel Melão Rocha*

Joaquim Manuel Melão Rocha



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019

Despacho 04/09/2019

A' favor em Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento do pedido, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a empresa requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
04-09-2019

N.º Inf. 372/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 18/18 - EDIFIC

Req.º N.º 146/19

Titular: Maria Fernanda Graça Serrano Ramos

Requerente: Maria Fernanda Graça Serrano Ramos

Local: COURELA DA TORRE EM FERREIRA DE CAPELINS - CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Assunto: DECISÃO DA CMDF (COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS)

INFORMAÇÃO

De acordo com informação anterior N.º Inf. 207/19 – Arq.ª Mónica, o processo foi remetido à CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios), tendo a mesma emitido **Parecer Favorável** à pretensão, conforme ata em anexo.





SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Considerando o exposto, propõe-se deferir a pretensão, e aprovar os pressupostos constantes em informação anterior.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Posteriormente, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

**À Consideração Superior.**

2 de SETEMBRO de 2019  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)  
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



**CAMÃRA MUNICIPAL DE ALANDROAL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA**

REUNIÃO DE 02/09/2019

ATA N.º4

Presidiu o Dr. João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

**Estiveram presentes:**

Em representação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, Eng.ª Maria João Matos

Em representação da CCDR, Eng. Maria João Costa

O representante da ANEPC, Dr. José Ribeiro

O representante da DRAP Alentejo, Eng. Nuno Riscado

O representante da União de Freguesias de Alandroal, Ana Coelho

O representante da Freguesia de Terena, Sr. Miguel Gomes

Em representação do Corpo de Bombeiros de Alandroal, Sr. Comandante João Pais e o 2.º Comandante Luís Rebocho

O representante da GNR, 1.º Sargento Neves e o Cabo Barona

**Entidades Convidadas:**

Em representação do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal – Eng. Mafalda Veigas

**Faltou:**

Exército

Junta de Freguesia de Santiago Maior

Junta de Freguesia de Capelins

CIMAC (GTFI-AC)

**Entidades que não foram convocadas devido aos processos não interferirem com o seu domínio:**

EDP

IMT

IP

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10 horas e 20 minutos.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



Iniciou a sessão o Dr. João Maria Aranha Grilo, começando por agradecer a presença de todas as entidades, e referindo que a reunião em questão tem como objetivo a análise do processo urbanístico Monte dos Amigos em Ferreira de Capelins, uma vez que não foi possível analisar o mesmo na última reunião para o efeito, devido à falta de quórum das entidades obrigatórias, de acordo com o Decreto Lei 14/2019 de 21 de janeiro.

### ORDEM DE TRABALHOS

#### 1. Apreciação do processo urbanístico Monte dos Amigos em Ferreira de Capelins.

Foi realizado um breve enquadramento do processo em análise pela Eng. Isilda Rocha, uma vez que todos os documentos relativos ao mesmo foram enviados antecipadamente por mail para todas as entidades.

O Comandante Ribeiro referiu que o parecer da ANEPC é favorável com a alteração sugerida pela Dr.ª Lília . Arquiteta Mónica referiu que a alteração sugerida já foi efetuada.

O processo em causa foi colocado a votação e aprovado por unanimidade.

E nada mais havendo a apreciar, ponderar e aprovar, o Sr. Presidente, Dr. João Grilo, deu por encerrada esta reunião. Eram 10:36 horas, da qual se lavrou a presente ata que irá ser assinada por todos os presentes.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



Presidente da Câmara do Alandroal

Representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

*Mário José Pouteiro e Neto*

Representante da CCDR

*Manoel de Góth*

Representante da ANEPC

*Luís*

Representante da DRAP Alentejo

*M. M.*

Representante da GNR

*Amândio José de Silva*

Representante da União de Freguesias de Alandroal

*Ana Maria Coelho*

Representante da Freguesia de Santiago Maior

Representante da Freguesia de Capelins

Representante da Freguesia de Terena

*Agostinho de Almeida Pereira*

Representante do Exército

Representante das IP

Representante da EDP

Representante do IMT

Representante do GTF



**Município de Alandroal**

[www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt)

1

Representante da CIMAC

---

Representante do Urbanismo

---

Representante do SMPC

---

Representante corpo Bombeiros



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apud  
Reunião de Câmara  
de 11.09.2019*

Despacho 04/09/2019

*À presença - Reunião de Câmara.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se, igualmente, iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

Propõe-se iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO

em,

04-09-2019

N.º Inf. 367/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 4/19 - LEGALIZACAO

Req.º N.º

289/19

**Titular: Amélia Maria Simões Carvalho Pereira da Costa**

**Requerente: Amélia Maria Simões Carvalho Pereira da Costa**

**Local: MONTE DAS PARVOEIRAS - CASAS NOVAS DE MARES - Santiago Maior**

**Assunto: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

INFORMAÇÃO

O requerente pretende a aprovação do projeto de legalização de obras de ampliação, executadas nos prédios rústico artigo 008.0356.0000 e urbanos artigos 2448 e 2449 localizados no " Baldio das Caldeiras", da freguesia de Santiago Maior, descritos na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.ºs 1067/19970617 e 145/20060829, respetivamente.



De acordo com a informação do coordenador técnico Nuno Coelho o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.

A legalização pretendida encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, **deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.**

As áreas sobre a qual incide a pretensão estão classificadas de acordo com o PDM de Alandroal como:

Planta Condicionantes:

- Recursos Ecológico – Reserva Ecológica Nacional – Áreas co Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo;
- Corredores de defesa de Floresta Contra Incêndios – Faixa de Gestão de Combustíveis;
- Rede Elétrica – Infraestruturas de Transporte de Energia Elétrica.

Planta Ordenamento:

- Solo Rural – Espaços Agrícolas de Produção – Outros Espaços Agrícolas de Produção.

**Planta do PMDFCI (Plano Municipal de Florestas Contra Incêndios), Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 janeiro, como:**

- Perigo Incêndio - Perigosidade Muito Baixa;
- Risco Incêndio - Risco Reduzido;

Da análise do Processo verificou-se que já constam do mesmo pareceres das seguintes entidades externas competentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), a qual emitiu **Parecer Favorável** (no âmbito das suas competências), através de parecer com referência S02774 – 2019 – DSOT/DOT;



- APA (Agência Portuguesa do Ambiente), ***“nada obsta a realização das obras nos termos preconizados desde que respeitada a faixa do domínio hídrico (10 metros a partir da linha limite do leito) ”***, através de parecer com referência S043888-201907-ARHALT.DRHIE/2.
- De acordo com e-mail do Eng.º Carlos Sousa da EDP, ***“ Verifica-se não haver qualquer interferência entre a construção existente e alinha de média tensão existente, estando garantidas as distancias regulamentares”***.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Posteriormente, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

**À Consideração Superior.**

27 de AGOSTO de 2019  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



Tipo de Modificação :		API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES		Número : 41		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação ( Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	02022509	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	76.539,28	1.500,00	
0102	020121	2017 A 61	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS ABASTECIMENTO DE AGUA	8.500,00	1.750,00	
0102	020217	2017 A 74	FESTIVAL DA JUVENTUDE	920,00		500,00
0102	02022509	2017 A 74	FESTAS DE N. SRA. DA CONCEICAO	5.920,00		5.250,00
0102	020121	2017 A 83	FESTAS DE N. SRA. DA CONCEICAO	5.000,00		4.000,00
0102	02022501	2017 A 83	FESTAS DE N. SRA. DA CONCEICAO	34.000,00		1.000,00
0102	02022502	2017 A 83	FESTAS DE N. SRA. DA CONCEICAO	2.000,00		
0102	02022509	2017 A 83	FESTAS DE N. SRA. DA CONCEICAO	14.374,00	1.000,00	
0102	0602030501	2017 A 83	FESTAS DE N. SRA. DA CONCEICAO	500,00		1.000,00
0102	020105	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	2.000,00	500,00	
0102	020115	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	1.500,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	221.867,86	6.000,00	500,00
Total de Aumentos/Diminuições:					12.250,00	12.250,00
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 28		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação ( Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	0805010302	2017 I 19	CIWAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL ALENTEJO CENTRAL	59.000,00		
0102	07011002	2017 I 54	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	15.586,63	9.000,00	9.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					9.000,00	9.000,00
Total Geral :					21.250,00	21.250,00

ORGÃO EXECUTIVO  
Em 06 de Setembro de 2019

*[Handwritten signature]*

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_